

PORTARIA PGJ Nº 2.679/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994), e 10, incisos I e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 9.625/93, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Ações Integradas do Combate à Violência nos Estádios de Futebol de Pernambuco, nos termos da Portaria PGJ n.º 889/2024, com as recentes alterações implementadas pela Portaria PGJ n.º 1.709/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para exercer a Coordenação do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.680/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 11/08/2026 a 20/08/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.681/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 13/08/2026 (processo NPU n.º 0008719-79.2016.8.17.0480), perante o 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.682/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, para atuar nas audiências do Gabinete 11, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 12/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.683/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0368.0010405/2026-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Sertânia, pautada para o dia 12/08/2026 (processo NPU n.º 0000434-58.2024.8.17.5220), perante o 1º Promotor de Justiça de Sertânia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.684/2026
Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0383.0005434/2026-39;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, e VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos do Juizado Especial Criminal de Pesqueira a partir da publicação da presente Portaria até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.685/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri, nos termos do processo SEI n.º 19.20.1759.0015425/2026-60;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 12/08/2026 (processo NPU 0006216-51.2017.8.17.0480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.686/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0534.0015011/2026-28;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Aliança, conforme indicado a seguir:

Data: 11/08/2026

Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU 0000007-70.2010.8.17.0170

Data: 28/08/2026

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
Processo NPU 0001181-12.2013.8.17.0170

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.687/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0014172/2026-30;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 17/08/2026 (processo NPU n.º 0000092-61.2002.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO CPJ Nº 004/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Solene, nos termos dos artigos 21 e 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 17 de agosto de 2026, segunda-feira, às 16:00h, presencialmente no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 849 - Santo Amaro, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Posse das novas Procuradoras de Justiça, Dra PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Dra HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS, Dra EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL e Dra ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA;

Posse dos Promotores de Justiça Dr PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, Dr IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO e Dr
EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 03/08/2026 a 07/08/2026 Recife, 11 de agosto de 2026

Número protocolo: 535212/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534988/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVÃO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 531112/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 534920/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: GEOVANE LAURENTINO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 526432/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 07/08/2026
Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 522856/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 06/08/2026
Nome do Requerente: ISABELA DE LUNA COSTA VIANA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 533397/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 06/08/2026
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente por não ter preenchido os requisitos necessários. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 522428/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 534845/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 534675/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 534721/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 534808/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534682/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534934/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/08/2026
Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 534821/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 04/08/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 533805/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/08/2026
Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 525205/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 04/08/2026
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 533901/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/08/2026
Nome do Requerente: MARIA ISABELLE ARAGAO XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 346369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: GIVALDO ALCÂNTARA DE MÉLO
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM. À CMGP para que dê ciência ao interessado

Número protocolo: 534383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 527795/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 521467/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos moldes da dotação orçamentária apresentada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 534506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534555/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/08/2026

Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 534207/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 534378/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/08/2026
Nome do Requerente: ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 969/2026 Recife, 11 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 997/2022, publicada no DOE em 11/10/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0303.0022987/2022-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Juliana Lima Freitas, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.676-8, lotada no Conselho Superior do Ministério Público, modalidade integral, no período de 02/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Conselho Superior do Ministério Público, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,11 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 970/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 692/2022, publicada no DOE em 27/07/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0581.0014984/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lane Michelle Barbosa da Silva, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.346-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,11 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 971/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 902/2024, publicada no DOE em 01/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1199.0015600/2024-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Dilma Maria Ferreira, Analista Ministerial – Ciências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Contábeis, matrícula 189.134-0, lotada na Gerência Executiva de Apoio Técnico na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Executiva de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/07/2026 até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,11 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 972/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.1564.0015155/2026-90;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor GUILHERME ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 190.896-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 18/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,11 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 020/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 36/2009, que dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais a necessidade de comunicar, mensalmente, especialmente as informações pendentes de envio no período de janeiro a junho/2026, à Corregedoria Geral, por meio do link <https://intranetvelha.mppe.mp.br/login.jsp> a quantidade, ainda que seja 0 (zero), de interceptações em andamento, bem como aquelas iniciadas e findas no período, além do número de linhas telefônicas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônico, telemático ou informático quebrados, para que este Órgão Correcional possa alimentar o cadastro nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 138/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1085

Assunto: Notícia de Fato nº 066/26

Data do Despacho:

Interessado(a): 11/08/26

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1086

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1087

Assunto: Solicitação Informações 015/2026

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1088

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1089

Assunto: Solicitação Informações 045/2026

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1090

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1091

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1092

Assunto: Notícia de Fato nº 055/26

Data do Despacho: 11/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno:
Assunto:
Data do Despacho:
Interessado(a):
Despacho:

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 086/2026
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 089/2026
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição nº 090/2026
Data do Despacho: 06/08/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. remessa do relatório por e-mail a(o) Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e providências
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral
Despacho: À Secretaria Administrativa para certificar se o Promotor de Justiça foi incluído no mapa de exercício simultâneo.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/08/26

Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Brêda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação de Promotor
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Encaminhamento e providências
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 011/2026
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 012/2026
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais do(a) vitaliciando(a), relativas ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Inspeção nº 007/2026
Data do Despacho: 07/08/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato 058/2026
Data do Despacho: 10/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência aos interessados e ao Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva circunscrição.Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 053/2026
Data do Despacho: 10/08/2026
Interessado(a):
Despacho: Após, archive-se o expediente no âmbito desta unidade.Registre-se como procedimento administrativo.Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato 055/2026
Data do Despacho: 10/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato 069/2026
Data do Despacho: 10/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 054/2026
Data do Despacho: 10/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01927.000.803/2025
Recife, 24 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01927.000.803/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01927.000.803 /2025

RESOLUÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio de sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO "EU ACHO É POUCO", e tendo em vista o Parecer Técnico nº 020 /2026, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO "EU ACHO É POUCO", referentes ao exercício financeiro de 2024, (período de 01/01/2024 a 31/12/2024).

Notifique-se a entidade, encaminhando-se cópia do parecer técnico e deste despacho de resolução.

Olinda, 24 de julho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01791.000.053/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES
NOTÍCIA DE FATO N. 01791.000.053/2026

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Procedimento nº 01791.000.053/2026, Notícia de Fato.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando sequer de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º passou a dispor que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI – nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas";

CONSIDERANDO também decisões do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 0579571 e das reclamações nº 6938, 10.852 e 26303, os quais delinearam fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à

luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade, inclusive para cargos de natureza política;

CONSIDERANDO que, na lição de Emerson Garcia e Rogério Pacheco, Improbidade Administrativa, 7ª edição, editora Saraiva, páginas 576 e 577, "será evidente a violação à moralidade e à impessoalidade, princípios que vedam a prática de nepotismo, quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influi na atuação do outro (...). Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impessoalidade, quando um dos agentes nomear parentes do outro. Essa figura, à evidência, não é abrangida pela Súmula Vinculante 13, que somente faz referência às 'designações recíprocas', mas isso em nada compromete sua injuricidade, isso em razão da presumida troca de favores que decorre não propriamente do imaginário do operador do direito, mas, sim, das regras de experiência que caracterizam a espécie humana e, em particular, o homem público brasileiro. A única peculiaridade é que os órgãos competentes não poderão se valer da reclamação endereçada ao Supremo Tribunal Federal, devendo percorrer as vias originárias";

CONSIDERANDO que a lição acima, de Emerson Garcia, traduz, exatamente, o fenômeno do nepotismo diagonal, prática comum na administração pública brasileira, embora ilícita, notadamente nos rincões do Brasil, historicamente marcados por relações de extrema proximidade entre as pessoas e confusão entre o ente público e o privado e carentes de maior presença do Ministério Público;

CONSIDERANDO que também constitui ato de improbidade e, portanto, comportamento vedado, a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral ou por afinidade de aliados políticos ou de agentes integrantes de outro poder, detentores decargos eletivos ou em comissão, em decorrência ou não de designações recíprocas (nepotismo cruzado, no último caso).

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01791.000.053/2026, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar fatos relacionados a possíveis práticas de nepotismo no âmbito do Município das Vertentes/PE;

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da Súmula nº 13 enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito das Vertentes/PE, Israel Ferreira de Andrade, que:

1. Se ABSTENHA de manter ou realizar admissão, contratação, ou credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário, ou contratações esporádicas, para os cargos disponíveis em toda a estrutura do Poder Executivo, por pessoas que ostentem qualquer condição em afronta aos regramentos legais que vedam a prática do nepotismo, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais, fazendo recair suas escolhas em pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante não efetivo ou detentor de cargo eletivo de Pessoa Jurídica Municipal local, nos

exatos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

2. Promova a IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, de todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, temporários ou contratados que estejam em situação configuradora de nepotismo propriamente dito, nepotismo cruzado ou nepotismo diagonal (parentes de Vereadores, até terceiro grau), na Prefeitura das Vertentes/PE, nos termos dos considerandos declinados neste recomendatório;

3. Promova a IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, de todo e qualquer Secretário Municipal, que se encontre em situação de ausência de qualificação técnica, sem formação na área da pasta ao qual se destina ou não possua experiência profissional no âmbito de sua formação, nos termos da jurisprudência pátria e dos considerandos retro;

4. NÃO PERMITA a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados nas hipóteses já mencionadas, devendo haver a rescisão unilateral dos contratos existentes com esse vício, dentro do prazo acima assinalado, providência esta permitida pelo art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou arts. 78, XII, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

DEMAIS DISPOSIÇÕES:

a) FIXAR, no mesmo prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, que seja informado a esta Promotoria de Justiça das Vertentes/PE acerca do acolhimento desta RECOMENDAÇÃO e as providências adotadas no sentido de cumpri-la, juntando as cópias da documentação pertinente (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93), a exemplo de cópia de todos os atos de exoneração, rescisão contratual e descredenciamento dos servidores relacionados às hipóteses em tela, documentos comprobatórios da qualificação técnica de todo o secretariado etc;

b) ADVERTIR que o não acolhimento desta RECOMENDAÇÃO ou a identificação, pelo Ministério Público, de servidores em alguma situação anotada neste recomendatório, após a sua expedição e ciência a seus destinatários, implicará pronta adoção das medidas judiciais alhures enumeradas, pelo que deve diligenciar no sentido de identificar e resolver, imediatamente, todas as situações configuradoras das práticas ilícitas aqui descritas, servindo esse instrumento recomendatório, também, para fins de fixação de dolo, seja por ofensa principiológica, como disposto no art. 11, inciso XI, da LIA (Lei de Improbidade Administrativa), seja para fins criminais, em caso de eventuais falsidades.

c) DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça das Vertentes/PE que:

c.1) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Vereadores, todos do município das Vertentes/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;

c.2) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para divulgação nos meios de comunicação e na página oficial do MPPE e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento;

c.3) Junte esta RECOMENDAÇÃO à notícia de fato respectiva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vertentes/PE, 11 de agosto de 2026.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01906.000.029/2025
Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01906.000.029/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que o Município de Olinda, por intermédio do Edital nº 002 /2024, publicado após a revogação integral do anterior Edital nº 001/2024, instaurou concurso público destinado ao provimento de vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior, distribuídos entre a Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias Municipais, com organização técnica a cargo do Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco — IAUPE/UPENET;

CONSIDERANDO que o resultado final do certame foi homologado em 23 de dezembro de 2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na edição de 24 de dezembro de 2024, tendo o instrumento convocatório fixado, em seu item 13.7, prazo de validade de 2 (dois) anos, contado da publicação da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do item 13.5 do mesmo Edital, segundo o qual a aprovação e a classificação no certame não conferem direito subjetivo ao provimento imediato, mas impedem que a Administração preencha as vagas fora da ordem de classificação ou por outros meios até o esgotamento do prazo de validade;

CONSIDERANDO que, nos termos da análise técnica elaborada nos autos a partir dos dados oficiais encaminhados pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas do Município de Olinda — Ofício nº 0063/2026-SEGP —, a Secretaria de Saúde registrava, em 18 de março de 2026, o quantitativo de 414 (quatrocentos e quatorze) prestadores de serviço em regime de contratação temporária, ao passo que o Edital nº 002/2024 ofertou originariamente apenas 185 (cento e oitenta e cinco) vagas efetivas para a mesma pasta, evidenciando substancial desproporção entre a força de trabalho precária e o quadro de cargos efetivos correspondente;

CONSIDERANDO que, dentre os achados da referida análise técnica, destacam se, exemplificativamente, os seguintes cargos com elevado número de candidatos aprovados aguardando convocação sem que tenha havido qualquer chamamento ("saldo a ser convocado"): Assistente da Procuradoria (15 aprovados), Educador Social (16 aprovados), Fiscal de Controle Urbano e Meio Ambiente (14 aprovados), Fiscal de Obras (21 aprovados), Técnico Administrativo (61 aprovados), Técnico de Nível Superior (35 aprovados), Técnico em Enfermagem Assistencial (10 aprovados) e Técnico em Enfermagem — Urgência e Emergência (20 aprovados), dentre outros cargos vagos e providos por contratação temporária ou por cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a manutenção de tal quadro, a poucos meses do termo final do prazo de validade do certame — 24 de dezembro de 2026 —, e diante de manifestação da própria Administração Municipal no sentido de que cogita prorrogar a vigência do concurso por mais um período de 2 (dois) anos, sem que tenha sido apresentado cronograma de convocações, indica o risco concreto de que o certame se esgote, ou seja indevidamente prorrogado, sem que a integralidade das vagas ofertadas e das necessidades de pessoal comprovadamente existentes seja atendida pelos candidatos aprovados, em prejuízo ao interesse público e aos próprios classificados;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, este órgão ministerial recebeu, por meio da Ouvidoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco — sistema Audívia —, 31 (trinta e uma) manifestações de candidatos aprovados, servidores, entidades e demais interessados, relatando, de forma uniforme e reiterada, a omissão da Administração Municipal na convocação e nomeação dos aprovados no Edital nº 002 /2024, a manutenção de contratações temporárias além dos limites legais, a inobservância dos critérios de alternância entre ampla concorrência e cotas, e a existência de cargos comissionados exercendo atribuições correlatas às dos cargos efetivos ofertados no certame, consubstanciadas nas seguintes manifestações, identificadas por sua numeração de registro no sistema Audívia: nº 2.829.626, nº 3.028.432, nº 3.125.927, nº 3.223.156, nº 3.241.698, nº 3.303.962, nº 3.314.016, nº 3.341.205, nº 3.397.208, nº 3.523.594, nº 3.523.595, nº 3.533.048, nº 3.553.789, nº 3.663.152, nº 3.733.866, nº 3.756.628, nº 3.971.757, nº 3.971.760, nº 4.025.676, nº 4.047.648, nº 4.047.649, nº 4.161.513, nº 4.370.048, nº 4.413.073, nº 4.748.910, nº 4.769.393, nº 4.804.260, nº 4.880.953, nº 4.880.956, nº 4.883.006, nº 4.983.710;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, diversos cargos permanecem providos, total ou majoritariamente, por meio de contratações temporárias por excepcional interesse público cuja duração ultrapassa, em não poucos casos, o limite máximo e improrrogável fixado pela legislação municipal de regência — a exemplo do cargo de Educador Social, cujos vínculos temporários remontam a 2019, 2020 e 2021, e do cargo de Técnico de Nível Superior, cuja contratação precária é anterior, inclusive, ao concurso público realizado em 2011 —, circunstância que desnatura o caráter excepcional e transitório dessas contratações e evidencia a existência de necessidade permanente de pessoal, a ser suprida pelos aprovados no certame vigente;

CONSIDERANDO que, não obstante a existência de candidatos aprovados aguardando nomeação dentro do número de vagas ofertadas, foram identificadas contratações e prorrogações de vínculos precários supervenientes à homologação do certame, bem como matérias divulgadas pela própria Administração Municipal noticiando a integração de novos profissionais contratados a título precário para o exercício de atribuições correlatas às dos cargos efetivos vagos, circunstância apta a caracterizar preterição da ordem de classificação;

CONSIDERANDO que a situação fática apurada nos autos revela quadro de significativa heterogeneidade entre os diversos cargos abrangidos pelo Edital nº 002 /2024, na medida em que, enquanto determinados cargos tiveram a integralidade ou a quase integralidade de suas vagas providas — a exemplo de Enfermeiro Assistencial, Enfermeiro PSF, Técnico em Enfermagem PSF e Odontólogo PSF, cujo quantitativo convocado iguala ou supera o número de vagas ofertadas —, outros cargos permanecem com "saldo a ser convocado" integral, ou seja, sem que tenha havido a nomeação de sequer um candidato aprovado, tal como se observa em relação aos cargos de Administrador (3 vagas), Analista em Cultura (1 vaga), Analista em Turismo (1 vaga), Assistente da Procuradoria (15 vagas), Bibliotecário (2 vagas), Contador (2 vagas), Educador Social (16 vagas), Fiscal de Controle Urbano e Meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiente (14 vagas), Fiscal de Obras (21 vagas), Fonoaudiólogo (1 vaga), Jornalista (3 vagas), Químico (2 vagas), Sociólogo (3 vagas), Técnico da Fazenda Municipal (10 vagas), Técnico de Nível Superior (35 vagas), Técnico em Segurança do Trabalho (4 vagas), Técnico em Edificação (3 vagas), Técnico em Estradas (2 vagas), Técnico em Saneamento (5 vagas) e Topógrafo (1 vaga), entre diversos outros, circunstância que evidencia a inexistência de critério objetivo, uniforme e isonômico na condução das convocações pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, especificamente quanto ao cargo de Fiscal de Controle Urbano e Meio Ambiente, os elementos coligidos nos autos demonstram que a estrutura administrativa municipal prevê 20 (vinte) cargos criados por lei, dos quais apenas 4 (quatro) encontram-se providos por servidores remanescentes de concurso público realizado há aproximadamente duas décadas, sendo tais 4 (quatro) servidores responsáveis pela integralidade da fiscalização urbanística e ambiental do território municipal — que compreende, inclusive, o Sítio Histórico de Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade —, ao passo que a folha de pagamento evidencia o dispêndio recorrente e elevado de valores a título de horas extraordinárias para a manutenção desse reduzido efetivo, em contraposição à existência de 14 (catorze) candidatos aprovados aguardando nomeação para o mesmo cargo, quadro que, para além da violação ao concurso público, compromete a efetividade do poder de polícia administrativa em matéria urbanística e ambiental;

CONSIDERANDO que, quanto ao cargo de Assistente da Procuradoria-Geral do Município, criado pela Lei Municipal nº 6.334/2023 com previsão de 15 (quinze) vagas para o exercício de funções de apoio e assistência técnico-jurídica, verificou-se que, até a presente data, nenhum dos candidatos aprovados foi convocado, permanecendo o quadro de apoio da Procuradoria-Geral do Município composto exclusivamente por servidores comissionados e contratados temporários, em quantitativo equivalente ao número de vagas do próprio cargo efetivo criado por lei e ainda vago em sua totalidade;

CONSIDERANDO que, no que concerne ao cargo de Psicólogo, muito embora o certame tenha ofertado 13 (treze) vagas imediatas para a Secretaria Municipal de Saúde e 3 (três) vagas imediatas para as demais Secretarias Municipais, apenas 1 (um) único candidato, o primeiro colocado da ampla concorrência, foi nomeado desde a homologação do concurso, tendo tal nomeação ocorrido ainda em março de 2025, sem que se tenha notícia de qualquer nova convocação nos mais de doze meses subsequentes, conquanto subsista contingente de psicólogos contratados a título precário no exercício de atribuições correlatas, inclusive em cargos comissionados denominados "Assessor Técnico", cujas atribuições efetivas podem coincidir com as do cargo técnico de Psicólogo, o que reclama apuração específica quanto ao desvio de função;

CONSIDERANDO que, relativamente ao cargo de Farmacêutico, foi relatada a inobservância dos critérios de reserva de vagas por critério racial, com nomeação de candidatos classificados em posição inferior à da candidata que figuraria como primeira colocada dentro da respectiva cota, matéria atualmente submetida à apreciação da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda (Processo nº 0013270-83.2025.8.17.2001), circunstância que, independentemente do desfecho da via judicial individual, corrobora a existência de falhas sistêmicas na condução do processo de convocação;

CONSIDERANDO que, no tocante ao critério de alternância entre candidatos da ampla concorrência e candidatos optantes pelo sistema de cotas — étnico-raciais ou para pessoas com deficiência —, foram relatados casos concretos de inobservância da proporcionalidade fixada em lei e no instrumento convocatório, a exemplo do cargo de Técnico Administrativo, em que os 3 (três) primeiros candidatos

convocados pertenciam exclusivamente à ampla concorrência, em prejuízo do candidato mais bem classificado dentro da respectiva reserva de vagas, o que configura, em tese, nova modalidade de preterição, agora sob o aspecto da isonomia e da política de ação afirmativa;

CONSIDERANDO que o conjunto dos episódios acima descritos — a saber, a existência de cargos com integralidade das vagas não convocadas, a manutenção sistemática de contratações temporárias além dos prazos legais, a criação de cargos efetivos por lei específica sem qualquer provimento subsequente, a inobservância dos critérios de reserva de vagas e de alternância entre candidatos, a interrupção do fluxo de convocação após a nomeação de candidato isolado e a substituição de vagas de servidores exonerados sem a correspondente reposição pela via do concurso vigente — não configura fato isolado ou eventual, mas sim padrão reiterado e sistemático de descumprimento das normas que regem o concurso público, a indicar a necessidade de atuação ministerial ampla e não circunscrita a cargo ou situação específica;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e I, da Constituição Federal, no seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO que ao julgar o RE 837.311 RG, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema n. 784): "O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato (ARE 1290699 AgR, Relator(a): NUNES

MARQUES, Segunda Turma, julgado em 20/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s /n DIVULG 17-04-2023 PUBLIC 18-04-2023);

CONSIDERANDO que nos termos da jurisprudência mencionada "o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima";

CONSIDERANDO ser pacífico no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a contratação de empregados temporários gera, aos aprovados em concurso público, direito subjetivo à nomeação, desde que comprovada a necessidade de contratação de pessoal (RE 733030 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 18/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 05-03-2014 PUBLIC 06-03-2014);

CONSIDERANDO a inexistência de risco relevante à ordem ou à economia públicas, na medida em que se determina a mera substituição dos servidores temporários por servidores efetivos classificados em concurso público válido destinado ao preenchimento de cargos efetivos correlatos e que houve o transcurso de período de tempo suficiente para a efetivação da substituição dos servidores temporários por servidores efetivos, aprovados no concurso público então realizado, a reforçar a inexistência de risco atual à ordem pública no caso concreto (STP 151 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-079 DIVULG 26-04-2022 PUBLIC 27-04-2022) CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade de excepcional interesse público deve obedecer à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte

reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.323, de 14 de maio de 2002, disciplina, no âmbito do Município de Olinda, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo o caput de seu artigo 2º sido alterado pela Lei Municipal nº 6.296, de 24 de maio de 2023, que lhe conferiu a seguinte redação: "As contratações de que trata a presente lei terão a vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período", fixando-se, portanto, limite temporal máximo e improrrogável de 4 (quatro) anos — 2 (dois) anos de vigência inicial, prorrogáveis uma única vez por igual período de 2 (dois) anos — para a duração de cada vínculo de contratação temporária excepcional;

CONSIDERANDO que o exame dos dados extraídos do Portal da Transparência do Município de Olinda e acostados aos autos evidencia a existência de numerosos vínculos de contratação temporária cuja duração ultrapassa, de forma clara e inequívoca, o limite de 4 (quatro) anos fixado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 5.323/2002, na redação dada pela Lei Municipal nº 6.296/2023, a exemplo dos contratos vinculados ao cargo de "Educadores-contr." (código 0217), cujas admissões remontam aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e que, computado o prazo legal máximo, já deveriam ter sido extintos, respectivamente, em 2023, 2024 e 2025, bem como dos vínculos relativos ao cargo de Técnico de Nível Superior, cuja contratação precária é anterior até mesmo ao concurso público realizado em 2011, circunstâncias que demonstram a reiterada e continuada inobservância do prazo legal de vigência das contratações temporárias por parte da Administração Municipal, em manifesta afronta à norma municipal de regência e ao caráter excepcional e transitório que deve nortear esse tipo de vínculo precário;

CONSIDERANDO que em consulta realizada ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Olinda identificou-se uma abrupta desproporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivos e temporários preenchidos reveladora de fortes indícios de irregularidades acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público que vem sendo acompanhada no bojo do Procedimento Administrativo nº 01926.000.174/2023 nesta Promotoria de Justiça de defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Olinda/PE, Sr. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, e ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, Sr. Luciano Brasileiro, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

EXONEREM todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, a partir da Homologação do Concurso, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos dos editais do concurso público vigentes, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal;

Observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados nos últimos concursos públicos vigentes, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de contratados e temporários efetivados a partir da Homologação dos concursos públicos;

Durante o período de validade dos referidos concursos públicos SE ABSTENHAM de realizar contratações de temporários para as funções públicas cujos cargos possuam vagas previstas no edital do certame e até que se encerrem os candidatos aprovados aguardando nomeação, em cadastro de reserva;

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade

administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINÁ-LO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da Recomendação e das providências adotadas.

No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, a Sra. Prefeita e o Secretário de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda devem informar a esta Promotoria de Justiça:

Termos de rescisão contratual de todos os indicados acima;

Prova da divulgação pública e geral de convocação dos aprovados para entrega de documentação e demais etapas para a nomeação e a posse.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, à Sra. Prefeita do Município de Olinda/PE e ao Secretário de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) Por ofício, ao(às) Secretários(as) Municipais de Olinda, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

d) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

e) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

f) Dê-se ciência ainda, por e-mail, aos candidatos aprovados com e-mail registrado neste procedimento, acerca do conteúdo da presente recomendação;

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos meios de comunicação neste Município, haja vista o interesse público patente acerca do tema, salientando que as denúncias referentes a irregularidades no tocante a nomeação de concursados em Olinda, desponta como primeiro lugar no ranking da Ouvidoria do MPPE encaminhados à 4ªPJDCO.

Olinda, 11 de agosto de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2026

01790.000.105/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

Procedimento nº 01790.000.105/2026 — Notícia de Fato

Notícia de Fato 01790.000.105/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, o Promotor de Justiça, Dr. ANTÔNIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, atuando em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São Caetano, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito do Município, Sr. JOSAFÁ ALMEIDA LIMA; pelo Procurador do Município, Dr. MARCUS VINICIUS LEAL VALENÇA; pelo Secretário de Segurança Pública, Sr. SEVERINO VIEIRA RAMOS NETO; pela Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. SAMARA MYLENA SILVA DE ALBUQUERQUE PONTES CARDOSO; representando a Vigilância Sanitária Municipal, a Sra. NARA SARAIVA; representando a Polícia Militar de Pernambuco, o 2º TEN PM GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA; representando o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, 2º TEN CBM JOSÉ ANDERSON TORRES BEZERRA; representando CAT AGRESTE, 2º TEN CBM ERIDELSON JOSÉ GOMES JÚNIOR, o Delegado Titular da 108ª Delegacia de Polícia-circunscrição São Caetano, Dr. FABRÍCIO PIMENTEL LOURENÇO DE LIMA e o Conselho Tutelar de São Caetano, representado por seu membro DAVI HENRIQUE DE SOUZA LIMA, doravante designados conjuntamente como COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sujeito às considerações e cláusulas doravante aduzidas.

CONSIDERANDO que o Município de São Caetano realiza anualmente a tradicional “Festa do Padroeiro São Caetano”, evento de grande relevância social, religiosa e cultural para a comunidade, que em sua 189ª edição ocorrerá no período de 06 a 09 de agosto de 2026, atraindo expressivo contingente de público local e regional por suas relevantes dimensões artísticas e culturais, o que exige planejamento proporcional e criterioso da estrutura de segurança e saúde do evento;

CONSIDERANDO que a realização de festividades desse porte exige planejamento prévio exaustivo e rigoroso controle do Poder Público para salvaguardar a incolumidade física dos participantes, a segurança pública, a fluidez do trânsito, o sossego coletivo, o controle sanitário e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as deliberações e avaliações de pontos críticos consolidadas em procedimentos antecedentes, que apontaram a necessidade imperativa de otimização logística, cumprimento estrito de horários de dispersão e o manejo adequado de riscos associados a estruturas temporárias e fluxo de pedestres;

CONSIDERANDO as exigências técnicas a serem emitidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros quanto à localização rigorosa de estruturas temporárias e eventuais parques de diversões com vistas a impedir de modo absoluto a obstrução de vias principais, saídas de emergência e rotas de fuga;

CONSIDERANDO a necessidade da proibição estrita do uso de churrasqueiras a carvão no pátio do evento para mitigação de excesso de fumaça, bem como a necessidade de controle absoluto sobre a não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, tanto no perímetro interno quanto no entorno adjacente à festividade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.347/85 (arts. 1º, I e 5º), na Lei nº 8.625/1993, e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que legitimam e conferem ao Ministério Público a atribuição de promover a prevenção e a reparação de danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos correlatos à cidadania e segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exigindo a mútua cooperação operacional dos órgãos públicos signatários;

RESOLVEM firmar o presente compromisso extrajudicial, o qual

ostenta eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as obrigações operacionais e logísticas voltadas à organização, fiscalização, segurança estrutural e sanitária da 189ª Festa do Padroeiro, a ser realizada no período de 06 a 09 de agosto de 2026, no Município de São Caetano/PE, compatibilizando as atividades festivas com a proteção à saúde, ao sossego público e ao bem-estar social, a serem desenvolvidas no seguinte polo de animação:

Polo Único: Pátio de Eventos Jeová Almeida Lima.

Parágrafo único. Caso o Município venha a estruturar pólos adicionais de animação (ex.: polo infantil, polo religioso, feira de artesanato), estes deverão ser formalmente comunicados ao Ministério Público e incorporados por termo aditivo, submetendo-se às mesmas obrigações de segurança e sanitárias fixadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de São Caetano, por suas Secretarias e órgãos competentes, a execução das seguintes obrigações:

Comunicar formalmente e disponibilizar a programação oficial completa, estimativa diária de público e detalhamento logístico à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da abertura do evento; Providenciar a regularização técnica das estruturas montadas (palco, camarote, barracas), protocolando o respectivo Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, obrigando-se o Município a obter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do evento;

III. Fiscalizar e assegurar que as atividades artísticas e o funcionamento de barracas, bares e restaurantes situados no perímetro do evento sejam encerrados impreterivelmente às 03h00 nos dias 06 e 08 de agosto, às 02h00 no dia 07 e às 00h00 no dia 09, sem qualquer exceção ou extensão de horário, garantindo o imediato início dos procedimentos de dispersão do público e a preservação da segurança coletiva;

Providenciar o fechamento controlado do Pátio de Eventos em caso de superlotação, respeitando rigidamente a capacidade de público estipulada no projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros e as avaliações de risco em tempo real emitidas pelo comando do policiamento militar; Disponibilizar e sinalizar adequadamente banheiros químicos em quantitativo compatível com o público estimado e a estrutura do evento — o quantitativo de 60 (sessenta) unidades, distribuídas na proporção de 29 (vinte e nove) para o público feminino, 24 (vinte e quatro) para o público masculino e 07 (sete) destinadas ao camarote de acessibilidade —, com cronograma de esgotamento e limpeza pesada no período da manhã e manutenção volante higiênica contínua durante a execução dos shows, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada conforme a identidade de gênero; Manter estrutura de atendimento médico de emergência exclusiva no Pátio de Eventos, dotada de, no mínimo, 01 (um) profissional de enfermagem, 01 (um) técnico de enfermagem e ambulância de plantão equipada, acompanhando integralmente o horário de funcionamento e dispersão do evento, podendo o Município reforçar o quantitativo mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao público estimado;

VII. Distribuir recipientes plásticos e copos descartáveis em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quantitativo suficiente aos barraqueiros e ambulantes, proibindo integralmente a venda ou fornecimento de bebidas em vasilhames ou copos de vidro no perímetro interno e áreas de acesso, mantendo pontos organizados de troca de vasilhames ("papa- vidros");

VIII. Promover, caso necessário, o remanejamento de feiras livres ou atividades comerciais ordinárias que ocorram no mesmo local do Pátio de Eventos durante os dias do evento, cabendo à Secretaria Municipal competente a organização, o aviso prévio detalhado e a fiscalização das instalações dos feirantes;

Fazer constar expressamente nos Termos de Autorização Administrativa outorgados aos comerciantes e barraqueiros as obrigações de uso exclusivo de mesas e cadeiras plásticas, recolhimento dos resíduos sólidos produzidos, encerramento nos horários fixados e a proibição absoluta de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e em vasilhames de vidro, sob pena de suspensão imediata da atividade;

Executar a limpeza urbana e a lavagem integral das vias públicas e áreas de animação imediatamente após o encerramento das atividades noturnas e escoamento do público, obstaculizando o acúmulo de detritos; Mobilizar equipes permanentes da Vigilância Sanitária Municipal em todas as noites da festividade para inspecionar as condições de higiene, armazenamento e manipulação de alimentos e bebidas em estabelecimentos, bares e ambulantes;

XII. Articular junto à concessionária de energia elétrica (Neoenergia) medidas preventivas para obstar interrupções no fornecimento, garantindo, subsidiariamente, a disponibilização de gerador móvel de suporte para o polo de animação;

XIII. Assegurar, na medida da disponibilidade orçamentária do Município, a contratação ou o reforço de segurança complementar devidamente credenciada, coordenando previamente a uniformização de procedimentos e treinamentos com as forças de segurança pública;

XIV. Ordenar o trânsito e o comércio ambulante nas vias adjacentes ao Pátio de Eventos, promovendo o bloqueio das vias necessárias durante os dias e horários de funcionamento do evento, com atenção especial aos seguintes deslocamentos públicos programados: (a) procissão e Santa Missa em frente à Igreja Matriz, no dia 07 de agosto de 2026 (sexta-feira); e (b) concentração às 14h00 na Praça da Bíblia, no bairro do Cabugá, no dia 09 de agosto de 2026 (domingo), com deslocamento subsequente até o Pátio de Eventos — cabendo ao Município apresentar previamente ao Ministério Público e às forças de segurança pública o trajeto detalhado de ambos os cortejos, com respectivo esquema de acompanhamento, sinalização e isolamento viário; Divulgar massivamente, por meio de redes sociais oficiais, faixas informativas e canais de comunicação, as proibições de vasilhames de vidro, restrições de coolers, e a vedação de fornecimento de álcool a menores;

XVI. Designar escala de fiscais municipais volantes para atuação coordenada no evento, disponibilizando a relação nominal e contatos telefônicos dos coordenadores ao Centro de Comando da Polícia Militar e ao Conselho Tutelar;

XVII. Fornecer infraestrutura e pontos de apoio físicos distintos e adequados no interior do evento para a atuação da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar;

XVIII. Notificar os proprietários de eventuais parques de diversões e estruturas pesadas acerca da necessidade imperiosa de obtenção prévia do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

XIX. Disponibilizar e sinalizar adequadamente banheiros químicos em quantitativo compatível com o público estimado

tanto no ponto de concentração do trio elétrico quanto ao longo de todo o seu percurso, a intervalos regulares, de modo a coibir a necessidade fisiológica de folioes em via pública, cabendo à Secretaria Municipal competente, em articulação com a Polícia Militar e a Secretaria de Segurança Pública, definir previamente os pontos de instalação conforme o trajeto oficial do trio, com cronograma de manutenção e esgotamento compatível com a duração do desfile.

Delimitar e manter desobstruído, em razão da expectativa de grande público no Pátio de Eventos, corredor de segurança de acesso livre e exclusivo das equipes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, atendimento médico e Guarda Civil Municipal, devidamente sinalizado e isolado por grades ou dispositivo equivalente.

XXI. Proibir expressamente e atuar na fiscalização para coibir a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos (enquadrados nas classes C e D do Decreto-Lei Federal nº 4.238/1942), em todos os polos de animação e no entorno do evento, em estrito cumprimento à Lei Estadual nº 15.736/2016 (com redação dada pela Lei Estadual nº 17.195/2021). Fica autorizada exclusivamente a utilização de 'fogos de vista', assim compreendidos aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou que acarretam barulho de baixa intensidade.

XXII. Proibir terminantemente a instalação e o uso de equipamentos de som, caixas acústicas, alto-falantes, 'paredões' ou quaisquer outros dispositivos de amplificação sonora de uso particular nas barracas, bares, trailers, isopores e estabelecimentos comerciais situados no Pátio de Eventos e em seu perímetro imediato, a fim de evitar concorrência sonora com a programação oficial e garantir o sossego público, sob pena de apreensão imediata dos equipamentos pelas forças de segurança e cassação da autorização de funcionamento do comerciante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, por meio do Batalhão com circunscrição sobre o Município de São Caetano, compromete-se a empenhar o policiamento ostensivo e preventivo adequado ao polo de animação, efetuando diligências voltadas a coibir e reprimir infrações penais, desordens, violações ao sossego público (uso irregular de caixas de som de alta potência e "paredões"), infrações de trânsito no perímetro e, em especial, coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil de Pernambuco compromete-se a planejar o atendimento cartório e a recepção de ocorrências vinculadas ao evento, articulando junto à Secretaria de Defesa Social (SDS) a viabilidade de instalação de Delegacia Móvel ou plantão especializado no perímetro do evento, visando à celeridade dos procedimentos de polícia judiciária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de São Caetano compromete-se a manter fiscalização ativa e regime de plantão específico durante todos os dias do evento, atuando diretamente no local ou em base de apoio em face de ocorrências que envolvam violação de direitos ou situações de risco a crianças e adolescentes, fornecendo previamente sua escala de membros e contatos de plantão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco compromete-se a atuar preventiva e ostensivamente para garantir a segurança contra incêndio e pânico da festividade, cabendo-lhe especificamente:

Analisar o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico protocolado pelo Município e realizar as vistorias técnicas prévias nas estruturas temporárias (palcos, camarotes e barracas) e em eventuais parques de diversões, emitindo o respectivo Atestado de Vistoria e Regularidade caso sejam atendidas as normas de segurança; II. Estabelecer, por meio da análise do projeto técnico, a capacidade máxima de público do Pátio de Eventos; III. Fiscalizar a montagem das estruturas para impedir, de modo absoluto, a obstrução de vias principais, saídas de emergência e rotas de fuga; IV. Validar os aspectos técnicos de segurança e fluxorelacionados à instalação de banheiros químicos e outras estruturas de apoio; V. Manter efetivo e viaturas de prontidão no perímetro do evento, utilizando a infraestrutura e o corredor de segurança exclusivo delimitado pelo Município, para atuar no controle de risco, prevenção de pânico e pronto atendimento de emergências durante os dias da festividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento injustificado das demais obrigações e prazos estipulados neste termo sujeitará os agentes e entes infratores ao pagamento de multa cominatória fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item inobservado, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, revertendo-se os valores ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos instituído nos moldes da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. O descumprimento do horário de encerramento das atividades artísticas e do funcionamento de barracas, bares e restaurantes, por revelar-se de especial gravidade para a segurança pública, o sossego coletivo e a ordenada dispersão do público, sujeitará o Município a multa cominatória mais gravosa, fixada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por dia de evento em que se verificar a extrapolação do horário, acrescida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada fração de 15 (quinze) minutos de atraso além do limite fixado, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, revertendo-se os valores ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos instituído nos moldes da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À PROPAGANDA ELEITORALFica vedada, em todos os polos e estruturas do evento, a propaganda eleitoral de qualquer natureza em favor de candidato, partido, coligação ou federação, nos termos da Lei nº 9.504/97, observando-se:

proibição de uso de palco, som, telões, faixas ou brindes para menção, homenagem ou promoção de pré-candidatos, candidatos, partidos, coligações ou federações; proibição de distribuição de material contendo nome, número, imagem, slogan, cores ou símbolos associados a pré-candidato, candidato, partido, coligação ou federação;

III. vedação a pedido de votos ou autopromoção com viés eleitoral por autoridades e servidores públicos em atos oficiais do evento, observado o art. 37, §1º, da Constituição Federal; dever do Município de orientar previamente artistas, mestres de cerimônia e demais participantes contratados sobre estas vedações e de interromper de imediato qualquer violação constatada; comunicação imediata ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa cominatória prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A Polícia Civil, a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das festividades, relatório

circunstanciado acerca da atuação de cada corporação na 189ª Festa do Padroeiro de São Caetano, realizada no período das festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E FOROO Ministério Público promoverá a publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico. Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes da interpretação ou execução deste título.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotoria de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

São Caetano-PE, 30 de julho de 2026.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do Município de São Caetano

MARCUS VINICIUS LEAL VALENÇA
Procurador do Município

SEVERINO VIEIRA RAMOS NETO
Secretário Municipal de Segurança Pública

SAMARA MYLENA SILVA DE ALBUQUERQUE PONTES CARDOSO
Secretária de Cultura, Turismo e Esportes

NARA SARAIVA
Secretária da Vigilância Sanitária

2º TEN PM GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
Representante da Polícia Militar de Pernambuco

FABRÍCIO PIMENTEL LOURENÇO DE LIMA
Delegado de Polícia Civil de São Caetano/PE

DAVI HENRIQUE DE SOUZA LIMA
Membro do Conselho Tutelar de São Caetano

JOSÉ ANDERSON TORRES BEZERRA - 2º TEN CBM Representante do Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE)

ERIDELSON JOSÉ GOMES JÚNIOR - 2º TEN CBM Representante do CAT - AGRESTE

PORTARIA Nº 01670.000.146/2025 **Recife, 6 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.146/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.146/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos termos dos arts. 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025):

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor dos fatos apresentados na Notícia de Fato /Procedimento Preparatório nº 01670.000.146/2025 e nos procedimentos apensados por unificação (PP nº 01670.000.067/2025, DP nº 01670.000.056/2026 e DP nº 01670.000.057/2026), que retratam suposta acumulação ilícita de cargos públicos, cumprimento irregular de jornada de trabalho e irregularidades no estágio probatório /cessão do servidor A. F. da C. F., vinculado aos Municípios de Itapetim/PE e Brejinho /PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório sem a conclusão das diligências requisitadas, tornando-se imprescindível a sua formal conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando à Secretaria da Promotoria que proceda às devidas anotações e registros no sistema informatizado (SIM/MPPE), constando:

Objeto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos, descumprimento de jornada de trabalho, burla ao estágio probatório e irregularidades funcionais imputadas ao servidor A. F. da C. F. junto aos Municípios de Itapetim/PE e Brejinho/PE.

Investigado: A. F. da C. F..

2. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DESPACHO RETRO EM TODOS OS SEUS TERMOS;

b) Remeta-se cópia do extrato desta portaria à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), nos moldes do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Itapetim, 06 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01783.000.126/2026

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Exu, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas aos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, promovidos pelo Município de Exu/PE com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

CONSIDERANDO que os fatos envolvem tutela da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência administrativa e proteção do patrimônio público, matérias compreendidas nas funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram obtidas informações do Município de Exu, do Ministério da Cultura e do Ministério Público de Contas/TCE-PE, bem como vasta documentação relativa aos procedimentos seletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Exu informou ter instaurado, por meio da Portaria nº 01/2026, Procedimento Administrativo de Apuração destinado a verificar a regularidade dos três certames, tendo designado comissão específica e determinado, cautelarmente, a suspensão dos pagamentos;

CONSIDERANDO que a referida Portaria atribuiu à comissão o dever de elaborar Relatório Final circunstanciado, contendo conclusões e recomendações, no prazo de 30 dias, prorrogável de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que, apesar da extensa instrução já realizada, não foi localizado nos presentes autos o Relatório Final da Comissão de Apuração, a correspondente decisão administrativa conclusiva nem informação atual acerca da manutenção ou levantamento da suspensão dos pagamentos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cultura informou que o Município de Exu recebeu R\$ 258.939,76 relativos ao primeiro ciclo da PNAB e que, quando da resposta encaminhada ao Ministério Público, ainda se encontrava pendente o Relatório de Gestão Final;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação por 90 dias e que se mostra necessária a continuidade de diligências próprias da tutela do patrimônio público;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01783.000.126/2026 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a regularidade dos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, vinculados à Política Nacional Aldir Blanc no Município de Exu /PE, especialmente quanto à transparência da aplicação dos recursos, regularidade da comissão de seleção, observância das regras de impedimento, habilitação dos beneficiários e existência de eventual prejuízo ao patrimônio público.

DETERMINO:

1. Expeça-se ofício ao Município de Exu/PE e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que, no prazo de 10 dias, encaminhem cópia integral do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 01/2026, incluindo eventual ato de prorrogação, atas, declarações de impedimento ou suspeição, documentos analisados pela comissão, manifestações dos interessados, Relatório Final e decisão administrativa conclusiva.

2. Requisite-se informação expressa sobre o atual estado dos pagamentos dos Editais nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, indicando se permanecem suspensos e, em caso de liberação total ou parcial, relacionando beneficiários, valores, datas e respectivos comprovantes.

3. Requisite-se quadro detalhado de conciliação dos recursos da PNAB, especificando o valor transferido pela União, rendimentos financeiros, montantes destinados a cada edital, despesas operacionais, saldo remanescente e valor eventualmente transferido ao ciclo subsequente, acompanhado do PAR e dos extratos bancários pertinentes.

4. Requisite-se, ainda, documentação relativa à composição e atuação da Comissão de Seleção, especialmente atos de

designação, fichas de avaliação, atas e declarações de inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

Quanto ao proponente Antony Yury, encaminhe-se o processo individual completo de inscrição, seleção, habilitação e eventual formalização do Termo de Execução Cultural, esclarecendo a data e a forma pela qual se deu sua representação legal e eventual regularização documental.

Quanto ao proponente Wiharley da Silva Januário, encaminhem-se os documentos relativos aos vínculos funcionais mantidos com o Município nos períodos imediatamente anteriores e posteriores ao certame, esclarecendo se desempenhou qualquer função administrativa relacionada à organização, processamento ou julgamento dos editais.

5. Oficie-se ao Ministério da Cultura solicitando informação atualizada quanto à apresentação e análise do Relatório de Gestão Final referente ao ciclo correspondente, bem como eventual existência de diligências, ressalvas ou inconsistências identificadas na execução dos recursos da PNAB pelo Município de Exu/PE.

5. Remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil a ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 11 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.263/2025

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.263/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 014/2017 disciplina as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, incluindo a prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, bem como a tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, o qual estabelece que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o

membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado inicialmente para apurar possível irregularidade consubstanciada na ausência de deflagração de concurso público para o cargo de Procurador do Município de Petrolina desde o ano de 2011;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, verificou-se a prolação do Acórdão T.C. nº 2374/2025 pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o qual constatou a vacância de cargos efetivos e determinou ao Município a realização de concurso público para o provimento das vagas no prazo limite de 360 dias;

CONSIDERANDO a pendência de trânsito em julgado da referida decisão da Corte de Contas, devido à oposição de Embargos de Declaração (Processo nº 25100506- 9ED001);

CONSIDERANDO a recente Informação encartada aos autos por esta Assessoria Jurídica, atestando que, após consulta ao sítio eletrônico do TCE-PE, o referido recurso permanece sem julgamento definitivo;

CONSIDERANDO a certidão exarada pela Secretaria atestando que expirou o prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução probatória e de acompanhamento do julgamento perante o TCE-PE para garantir o efetivo cumprimento da realização do certame, o que inviabiliza o arquivamento do feito no atual estágio processual;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número (01872.000.263/2025), tendo como objeto o acompanhamento do julgamento do recurso perante o TCE-PE e a fiscalização da efetiva regularização do quadro da Procuradoria do Município de Petrolina por meio de concurso público, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Ademais, para a continuidade da instrução e acompanhamento do feito, DETERMINO que a Secretaria MANTENHA o SOBRESTAMENTO por mais 60 (sessenta) dias, certificando nos autos eventual movimentação relevante ou o julgamento definitivo do recurso.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01876.000.764/2026**Recife, 4 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.764/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de decisão judicial definitiva 01876.000.764/2026

Instaura Procedimento Administrativo (PA) para acompanhamento da apuração dos valores atualizados das sanções pecuniárias e depósitos judiciais vinculados à Ação Civil Pública nº 0047666-77.1994.8.17.0480, bem como para fiscalizar a correta destinação e aplicação dos recursos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, prioritariamente em ações no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições institucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 25, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), pelo art. 5º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/1994) e nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente e do patrimônio público;

CONSIDERANDO o histórico e a tramitação da Ação Civil Pública nº 0047666- 77.1994.8.17.0480 (origem nº 1.584/94), perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru/PE, movida para a proteção do ecossistema e combate aos danos ambientais no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho;

CONSIDERANDO a existência de sanções pecuniárias executadas, multas coercitivas (astreintes) por descumprimento de decisões/acordos homologados e valores vertidos ao longo do trâmite processual;

CONSIDERANDO a necessidade premente de averiguar o valor atualizado do débito e apurar a existência de eventuais montantes retidos em contas judiciais vinculadas ao referido feito;

CONSIDERANDO que eventuais liberações de recursos financeiros oriundos de condenações ou acordos em ações civis públicas ambientais devem ter destinação estritamente vinculada à reparação e conservação do bem jurídico tutelado, devendo ser recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicados prioritariamente no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público acompanhar e fiscalizar a correta destinação e a execução dos projetos socioambientais beneficiados por tais verbas públicas;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019,

determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da situação apresentada, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, com o objetivo de:

1. Apurar e atualizar o montante referente ao valor atual das multas executadas e dos eventuais saldos e depósitos mantidos em contas judiciais vinculadas à Ação Civil Pública nº 0047666-77.1994.8.17.0480;
2. Acompanhar e fiscalizar o fluxo de liberação e transferência dos recursos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caruaru (ou fundo socioambiental equivalente);
3. Garantir a afetação exclusiva e a destinação adequada dessas verbas públicas no financiamento de projetos e ações ambientais diretamente voltados à recuperação, manutenção, segurança e infraestrutura do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho.

Em vista dos objetivos especificados, DETERMINO:

1. Junte-se a este procedimento cópia da Manifestação Ministerial, após o devido protocolo, dirigida ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru/PE, através da qual será solicitada a emissão de extrato atualizado das contas judiciais vinculadas ao Processo n. 0047666-77.1994.8.17.0480, informando os saldos existentes, rendimentos e eventuais alvarás ou transferências deferidas recentemente, bem como foi requerida diligência por parte da Contadoria Judicial, a fim de que seja atualizada a memória de cálculo do valor remanescente das multas impostas.

2. Expeça-se Ofício à Secretaria de Sustentabilidade e Bem Estar Animal - SSB/Caruaru, com cópia ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Caruaru, para conhecimento, notificando o órgão gestor sobre a instauração deste procedimento e requisitando informações detalhadas com prestação de contas sobre os valores porventura já recebidos pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente oriundos da ação judicial retromencionada.

Requisite-se, ainda, a apresentação de plano de trabalho e relação de projetos ambientais prioritários elaborados para execução no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho a serem custeados com os referidos recursos.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor dessa portaria à Subprocuradora Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Após as respostas dos órgãos listados, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Caruaru, 04 de agosto de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.868/2026**Recife, 10 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.868/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.868/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Noticiante Gabriely Correia da Silva - Denúncia de falta de aula na Escola Municipal Alto da Guabiraba.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação apresentada pela senhora GABRIELY CORREIA DA SILVA, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, em 03.06.2026, narrando a recorrente interrupção das aulas no 1º ano do ensino fundamental na EMTI (Escola Municipal em Tempo Integral) Alto da Guabiraba, em razão das frequentes ausências de Professores, com prejuízo à continuidade das atividades pedagógicas e ao cumprimento regular do calendário letivo, além de falta de água na escola.

7) a resposta da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife,

através do OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1266/2026 e anexos, informando que as atividades pedagógicas da EMTI Alto da Guabiraba já estariam ocorrendo regularmente, mediante a organização de um calendário de reposição de aulas e, ainda, que o abastecimento de água da unidade escolar vem sendo regularmente assegurado por meio de abastecimento complementar, quando necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral do presente procedimento, requisitando pronunciamento a respeito da conclusão do calendário de reposição de aulas (encaminhar cópia), especialmente quanto ao 1º ano B do ensino fundamental, e sobre a normalização do abastecimento de água da unidade escolar em questão, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, dar ciência à parte das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.955/2026**Recife, 10 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.955/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.955/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4816912, relatando ausência de professor de Português na turma do 6º ano.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia apresentada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 08.06.2026, pela senhora ROSECLAIR CAVALCANTE DE SENA, narrando problemas educacionais decorrentes da ausência de Professor de Português no 6º ano do ensino fundamental da EM (Escola Municipal) Antônio Heráclio do Rego, no Recife;

7) informações apresentadas pela SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGESPE/GGGP/PROCESSOS Nº 514/2026, reconhecendo o problema e informando sobre o encaminhamento de Professor substituto à unidade escolar, durante o recesso. escolar de julho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando que informe sobre a designação de Professor bem como sobre a reposição das aulas da disciplina de Português no 6º do ensino fundamental da EM Antônio Heráclio do Rego;

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça até o momento e da resposta da SEDUC Recife, facultando-lhe manifestação a respeito em até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.971/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.971/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.971/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Marcia Maria da Silva Pontes para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MARCIA MARIA DA SILVA PONTES, por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) em 08.06.2026, na qual narra dificuldades para matricular o seu filho M. H. S. P., nascido em 13.12.2011, em unidade escolar da rede estadual próxima à sua residência, no Recife;

6) a ausência de manifestação da SEE-PE (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco) ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 10 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em ex. cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.862/2026**Recife, 7 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.862/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.862/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Maria do Socorro informa que seu filho A.G.A.L (5 anos), matriculado no grupo IV-A, na Creche Escola Municipal do Ibura - Recife, diagnosticado com (TEA) e (DI) precisa de Apoio Individualizado conforme laudo médico apresentado.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei

15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada à Ouvidoria do MPPE, em 06.08.2026, pela senhora Maria do Socorro de Araújo Lima, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche- Escola Municipal do Ibura, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho A. G. A. L., nascido em 25.06.2021, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), com Deficiência Intelectual (DI) e fala prejudicada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, em até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.880/2026**Recife, 10 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.880/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.880/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a frequência escolar, suporte pedagógico adaptado e articulação com a rede de proteção (Conselho Tutelar/Saúde Mental) em favor do estudante M. A. G. S. na EREM Luiz Delgado.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a ausência escolar recente do estudante M. A. G. S. (nascido em 14/07 /2008), matriculado no 2º ano do Ensino Médio da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Luiz Delgado, o qual apresenta quadro recorrente de infrequência escolar, tendo acumulado 49 faltas não justificadas no 1º trimestre do ano letivo de 2026, associado a diagnósticos compatíveis com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual Moderada e episódios graves de saúde mental;

11) a constatação, mediante relatório de visita técnica da Gerência de Monitoramento da Rede Escolar (GMRE) da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) realizada em 16.06.2026, do não preenchimento da Ficha VOLTEI pela unidade escolar, bem como da ausência de acionamento formal do Conselho Tutelar e dos serviços socioassistenciais (CRAS/CREAS) para mitigar a evasão e a

infrequência escolar identificadas;

12) a imperiosa necessidade de coibir a evasão escolar por meio da atuação integrada da rede de proteção, garantindo a busca ativa eficaz, a flexibilização e adaptação curricular, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o acompanhamento intersetorial em saúde mental e assistência social.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

2.1 cópia atualizada do mapa de frequência escolar e do rendimento pedagógico do estudante M. A. G. S. referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2026;

2.2) comprovação da efetiva abertura e acompanhamento da Ficha VOLTEI, conforme diretrizes da Cartilha VOLTEI da SEE-PE;

2.3) comprovação do acionamento do Conselho Tutelar do Recife (RPA 01), elencando as providências adotadas no âmbito de suas atribuições quanto à infrequência escolar e proteção integral do estudante;

2.4) comprovação do acionamento da Rede de Atenção Psicossocial/Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) responsável pela área, esclarecendo as medidas adotadas para o acompanhamento de saúde mental do infante, caso existente;

2.5) contato telefônico e endereço eletrônico dos responsáveis pelo estudante em questão.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.890/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.890/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.890/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Ericka Feliz Pereira Araujo para sua filha, na Escola Municipal da Guabiraba, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação), Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ERICKA FELIX PEREIRA DE ARAUJO , em 07.08.2026, Por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, E. V. F. O., nascida em 07.07.2021, a qual está matriculada no GRUPO IV B da Educação Infantil, turno vespertino, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista) nível 2.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário

Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.001.100/2025

Recife, 19 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.001.100/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.001.100/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.001.100/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de exame de colonoscopia (coloscopia), em favor do(a) usuário(a) A. J. da S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO as diligências preliminares efetuadas por esta Promotoria de Justiça junto aos órgãos de gestão da saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) encaminhou os Despachos nº 718 e nº 9 do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), informando que o(a) paciente fora contatado(a) e orientado(a) a comparecer ao setor de internamento daquela unidade hospitalar no dia 30 de março de 2026, às 7h, com vistas à realização do respectivo exame de colonoscopia no dia subsequente;

CONSIDERANDO, em contrapartida, que a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS) enviou o Ofício SESAU nº 0449/2026 informando que o agendamento para o item "ALFA COLONOSCOPIA" constava no sistema com o status de "CANCELADO", sob a justificativa de que o(a) paciente não teria seguido os preparos informados no comprovante de agendamento;

CONSIDERANDO a evidente contradição de informações prestadas pelas duas esferas de gestão da saúde, o que demanda esclarecimento cabal acerca da efetiva assistência prestada a(o) idoso(a) e a regularidade do seu tratamento na rede pública de saúde;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – NOTIFIQUE-SE, o(a) noticiante, Sr(a). A. J. DA S., por intermédio de seus familiares e contatos cadastrados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informe a esta Promotoria de Justiça se compareceu à unidade hospitalar Agamenon Magalhães na data agendada 30/03/2026, esclarecendo se o exame foi efetivamente realizado ou se houve o cancelamento formal do procedimento por falta de preparo.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, ENCAMINHE-SE ao(à) estagiário(a) para elaboração da minuta de promoção de arquivamento.

b) em HAVENDO resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 19 de maio de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 01975.000.338/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.338/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.338/2025, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de suposta construção irregular de uma "garagem/depósito" no Loteamento Guararapes, situado na Rua Rio Baurilha, no bairro da Vila Torres Galvão, nesta cidade, a qual estaria obstruindo a passagem de moradores e afetando os lotes 01, 02 e 03 da Quadra F do referido loteamento;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício remetido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paulista/PE (SEDURB).

g.1) Na hipótese de ausência de manifestação, EXPEÇA(M)-SE REQUISIÇÃO (ÔES), com base no art. 129, inciso VI, da CRFB/1988, art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985, art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.625/1993, art. 6.º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 6.º, parágrafo único, da RES-CNMP n.º 174/2017 e art. 23, da RES-CSMP/PE n.º 003/2019, reiterando o que foi solicitado no(s) expediente(s) não respondido(s).

g.1.1) ASSEGURE o cartório deste órgão ministerial que o(s) expediente(s) seja (m) endereçado(s) e entregue(s) pessoalmente ao responsável(is) pelo(s) órgão(s) público(s) requisitado(s).

g.1.2) AVERBE-SE no(s) mandado(s) a indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, além das advertências de praxe para o caso de descumprimento.

g.2) Em sendo apresentada resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.339/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.339/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.339/2025, instaurado a partir de denúncias encaminhadas por e-mail à 4.ª PJDC, por meio das quais se relatou a ocorrência de alagamentos após a construção de um privê, localizado entre a Rua Cantor Agépê e a Av. Três, no bairro da Jaguarana, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto. CUMPRA-SE.

Paulista, 11 de agosto de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.822/2025

Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.822/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.822/2025

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia de suposta conduta ímproba decorrente da cessão ou "sublocação" de plantão(ões) por servidor(a) público(a) com dados nos autos, ocorrida em hospital igualmente especificado, havendo notícia de situação específica ocorrida em 13 de julho de 2025, quando profissional de saúde deixou de comparecer a plantão e em seu lugar teria comparecido terceira pessoa qualificada nos documentos anexos, esta sem cargo público e sem que estivesse em escala de plantões, o que, se ocorrente, materializa violação a princípios da Administração Pública e enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário, o que resulta na necessidade de que se proceda à apuração. Documentos encaminhados a esta Promotoria pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) a partir de inteiro teor da sua notícia de fato 02061.002.424/2025.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de documentos encaminhados a esta Promotoria pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (SAÚDE), a partir de inteiro teor da sua notícia de fato 02061.002.424/2025, versando sobre suposta conduta ímproba acima narrada, o que, se ocorrente, materializa violação a princípios da Administração Pública e enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo " Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:";

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ";

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública " Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)";

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os

agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.
RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com base nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP;

III - proceda-se à notificação do(a) servidor(a) público(a) com dados nos autos, para que possa se manifestar no prazo de 15 dias; e

IV – aguarde-se o prazo para resposta ao expediente nº 01998.001.822/2025- 0003.
Após decurso do prazo ou com a resposta, conclusão para análise e decisão. Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02009.000.045/2025

Recife, 5 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento no 02009.000.045/2025 — Inquérito Civil

Inquérito Civil no 02009.000.045/2025

Origem: Inquérito Civil no 36.2025-20.a PJHU (Possíveis irregularidades na realização de blitzes noturnas por parte da CTTU e do DETRAN-PE na Via Mangue)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado por meio da Portaria de Conversão no 36/2025-20a PJHU, datada de 18 de dezembro de 2025, originada do Procedimento Preparatório no 16/2025-20a PJHU, cujo escopo visa investigar possíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades na realização de blitzes noturnas pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PE) ao longo da Via Mangue, nesta Capital.

A investigação penaliza-se a partir de manifestação recebida via Ouvidoria Geral do Ministério Público (Audívia no 1526152), na qual a noticiante relatou que as fiscalizações ocorridas aos sábados à noite geram retenções severas e remoções veiculares automáticas, sem possibilidade de saneamento de irregularidades ou pagamento imediato de débitos no local. Aduziu, outrossim, que tal prática expõe condutores e passageiros incluindo idosos e crianças - a graves riscos de segurança pública ao serem deixados a pé na localidade.

No curso do feito, a CTTU apresentou esclarecimentos informando que as fiscalizações possuem caráter preventivo e repressivo contra práticas ilícitas e perigosas na via, como "rolezinhos" e "rachas", ressaltando que as câmeras locais não realizam autuações por débitos pré-existentes e que os cidadãos possuem tempo hábil para locomoção segura. O DETRAN-PE, por sua vez, arrazou a impossibilidade legal de quitação de penalidades no ato da abordagem fiscalizatória e defendeu a regularidade do poder de polícia exercido.

Recentemente, em 3 de julho de 2026, foi expedida e cumprida notificação formal designando audiência presencial com os órgãos envolvidos para o dia 9 de julho de 2026, às 12:00h, visando ao completo esclarecimento dos fatos. Contudo, considerando a proximidade do encerramento do prazo regulamentar do presente Inquérito Civil e a necessidade premente de realização da referida oitiva, além de posteriores deliberações resolutivas, os autos vieram conclusos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O prolongamento das investigações encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico pátrio, seguindo estritamente os ditames normativos vigentes: Constituição Federal de 1988: O art. 129, inciso III, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Ademais, o art. 182 preconiza a competência municipal para a execução da política de desenvolvimento urbano, fixando o dever de garantir o bem-estar dos habitantes e a segurança na circulação.

Legislação Federal: A Lei Federal no 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), em seu art. 8º, § 1º, confere legitimidade e ferramentas instrutórias indispensáveis à condução do feito pelo Parquet, em simetria com o art. 26, inciso I, da Lei Federal no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). No âmbito do trânsito, a proteção à integridade e a vedação à exposição do cidadão a riscos desnecessários coadunam-se com a Doutrina da Proteção Integral consagrada na Lei Federal no 8.069 /1990 (ECA) rechaçando-se o uso do termo "menor" e priorizando o amparo à criança e ao adolescente, bem como na Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Ato Normativo Interno: Conforme as disposições da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019, o Inquérito Civil deve ser concluído no prazo regulamentar, admitindo-se, todavia, a sua prorrogação por períodos sucessivos e fundamentados perante o Conselho Superior, quando a complexidade da causa ou a necessidade de diligências essenciais assim o exigirem, de modo a viabilizar a resolutividade extrajudicial ou o ajuizamento da correlata ação civil pública.

No caso vertente, a dilação temporal justifica-se pela indispensável realização da oitiva presencial designada para o dia 9 de julho de 2026, elemento probatório fulcral para averiguar a proporcionalidade das abordagens e a regularidade do pátio de retenção face aos direitos difusos de circulação e

segurança urbana.

III. DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nas prerrogativas institucionais e nos termos da Resolução CSMP/MPPE no 003/2019, RESOLVO PRORROGAR o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público por 1 (um) ano, contados do término do prazo anterior, e DETERMINO à Secretaria as seguintes providências:

I. Autue-se e registre-se o presente despacho no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), procedendo-se às devidas atualizações de prazo;

II. Aguarde-se a realização da audiência presencial designada para o dia 9 de julho de 2026, às 12:00h, na sede das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, certificando-se nos autos o comparecimento ou eventual ausência dos representantes da CTTU e do DETRAN-PE;

III. Comunique-se incontinenti ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público a respectiva prorrogação de prazo para os devidos fins de controle e fiscalização;

IV. Cumpra-se a notificação da noticiante, Sra. A. L. M. A. M., cientificando-a acerca da prorrogação do feito e resguardando-se o sigilo de seus dados pessoais em cumprimento à LGPD, conforme deferido na origem.

Recife, 5 de julho de 2026.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.000.924/2025.

Recife, 5 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento no 02009.000.924/2025 - Procedimento Preparatório

PP 54.2025-20.a Possíveis transtornos causados em razão de demora na conclusão de obra de contenção, Rua Campo do União - NF 56.25

Procedimento: Inquérito Civil Público (origem: Procedimento Preparatório nº 02009.000.924/2025)

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO O Procedimento Preparatório no 02009.000.924/2025 (PP no 54 /2025-20a PJHU), instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos ocasionados em razão de demora na conclusão de obra de contenção em barreira localizada na Rua Campo do União, no bairro da Macaxeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO os elementos técnicos constantes na Nota Técnica da Secretaria Executiva de Defesa Civil (SEDEC) - Regional Noroeste, a qual atesta que o local apresenta Grau de Risco Muito Alto (R-4), tratando-se de talude de grande porte

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com drenagem insuficiente, erosões na base e estabilidade afetada, recomendando a elaboração de espelho de obra pela Autarquia URB Recife para execução de tela argamassada com sistema de drenagem;

CONSIDERANDO as declarações do noticiante, Sr. Edison Melo de Vasconcelos, que informou estar fora de seu imóvel original desde meados de 2021/2022 por determinação da Defesa Civil e recebendo auxílio-moradia há 4 anos, sem que a totalidade da obra preventiva na encosta tenha sido concluída, impedindo o seu retorno em segurança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP no 003/2019 para a conclusão do procedimento preparatório antes mencionado, demandando a sua regular conversão para a continuidade das apurações em sede de Inquérito Civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os possíveis transtornos ocasionados em razão de demora na conclusão de obra de contenção em barreira localizada na Rua Campo do União, no bairro da Macaxeira, Recife/PE, bem como apurar as medidas definitivas para a mitigação do risco R-4 verificado e garantir a adequada função urbanística e habitacional da localidade, determinando desde já as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se esta portaria no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), procedendo-se às devidas alterações de classe procedimental;

II — Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para fins de controle e publicidade, nos termos das normativas vigentes;

III - Requisite-se à Autarquia de Urbanização do Recife (URB) informações detalhadas e atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da elaboração do espelho de obra e do cronograma previsto para a execução da tela argamassada com sistema de drenagem no talude que contempla o imóvel localizado na área objeto deste procedimento;

IV - Requisite-se à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC) a apresentação de relatório atualizado de monitoramento permanente da referida área de risco, indicando se houve agravamento das erosões observadas na base do talude;

V - Notifique-se o noticiante, Sr. Edison Melo de Vasconcelos, acerca da instauração deste Inquérito Civil, facultando-lhe o acompanhamento dos atos.

VI - Como desdobramento da instauração do presente Inquérito Civil Público para a devida apuração dos fatos narrados pelo noticiante e detalhados no laudo técnico da SEDEC, determino

a adoção do seguinte rito procedimental com o objetivo de otimizar a instrução e buscar uma solução resolutive para a mitigação do risco R-4 constatado na localidade:

1 - Aguarde-se o decurso do prazo e a juntada formal das respostas às requisições expedidas à Autarquia de Urbanização do Recife (URB) e à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC);

2 - Uma vez protocolados os respectivos esclarecimentos técnicos, relatórios de monitoramento e o cronograma ou espelho de obra por parte dos órgãos municipais citados, designe-se, de imediato, audiência presencial de conciliação e instrução na sede desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

3 - Para o referido ato, preveja-se a expedição das devidas comunicações e notificações com a necessária antecedência para:

- O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB) ou representante técnico habilitado;

O Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife (SEDEC) ou engenheiro responsável pela área;

- O Noticiante, Sr. Edison Melo de Vasconcelos.

4 Oportunamente, proceda-se à juntada do termo da audiência e dos encaminhamentos acordados, voltando-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 5 de julho de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega
20a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo
(em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº 02053.002.191/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.191/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.002.191/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02053.002.191/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO as informações constante do Procedimento Preparatório nº 02053.002.191/2025, no qual se relata, em síntese, indícios de graves falhas estruturais, assistenciais e sanitárias nas dependências do Hospital Hapvida Ilha do Leite;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I – “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e no inciso IV – “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a existência de falhas estruturais, assistenciais e a subsistência de não conformidades sanitárias nas dependências do Hospital Hapvida Ilha do Leite, adotando-se no Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

Aguarde-se a realização da audiência agendada para o dia 10/09/2026.

Recife, 11 de agosto de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica UNIPESU FAREC para investigar indícios de irregularidades no atendimento e na gestão de bolsas PROUNI, assim como suposta falha na prestação de serviços acadêmicos, dificultando a suspensão de bolsa integral e induzindo o consumidor ao erro no cancelamento definitivo do benefício (bolsa PROUNI), além da excessiva demora na entrega de documentos de transferência, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao denunciante, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o relatório apresentado em 27/04/2026 pela pessoa jurídica ora investigada;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 11 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.566/2025

Recife, 11 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.566/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.566/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.566 /2025, na qual se relata a prática de suposta falha na prestação de serviços acadêmicos, indução ao erro no cancelamento de bolsas PROUNI e excessiva demora na entrega de documentos de transferência pela pessoa jurídica APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA;

PORTARIA Nº 02160.000.366/2024

Recife, 6 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.366/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.366/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível dano ao erário decorrente da execução do Contrato nº 003/2016 pela empresa Rio Tinto Edificações, conforme documentos extraídos do Inquérito Civil nº 017 /2021, em especial quanto à conformidade dos aditivos realizados e ao cumprimento das metas previstas;

CONSIDERANDO indícios de irregularidades relacionados à paralisação de obras do CECOM Ebersson Meireles e a celebração de aditivos contratuais, cujas justificativas demandam esclarecimentos adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis para a reparação de eventual prejuízo ao erário público;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP 003/2019, com a finalidade de complementar os elementos de informação relativos aos fatos narrados, delimitando o objeto e identificando os possíveis responsáveis, com vistas à tutela do patrimônio público, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Aguarde-se retorno da diligência solicitada ao setor de apoio contábil da 9ª Circunscrição Ministerial;

2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO PPTS, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 06 de agosto de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02206.000.085/2026

Recife, 7 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02206.000.085/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02206.000.085/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas de engenharia para realização de obras de calçamento e outras pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas fraudes na contratação de aluguel de imóveis pela Prefeitura de Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual do Centro de Fisioterapia mantido pela Prefeitura de Lagoa do Carro, objeto do contrato Contrato: N° 084/2025, referente ao aluguel pago pela Prefeitura do imóvel situado à RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, N°58, CENTRO, LAGOA DO CARRO/PE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, tendo como Proprietário do Imóvel: ITAMAR DE ANDRADE GUERRA;

3) Oficie-se à Secretaria de Esportes de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual da sede da Secretaria de Esportes de Lagoa do Carro, para a qual foi celebrado Contrato: N°066/2025 para fins de aluguel de IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO SÃO FRANCISCO S/N ZONA RURAL, LAGOA DO CARRO/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Proprietário do Imóvel: MARIA LUIZA DA SILVA;

4) Oficie-se à Secretaria da Mulher de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual do Centro de Cursos Profissionalizantes mantido pela Prefeitura de Lagoa do Carro, para o qual foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

celebrado Contrato: N°077/2025 referente ao aluguel pela Prefeitura de Lagoa do Carro, referente ao aluguel do IMÓVEL SITUADO NA RUA DA ESTAÇÃO n°89, CENTRO, LAGOA DO CARRO/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Proprietário do Imóvel: ZILDA CARLA RABELO DE FONTES CRUZ;

5) Oficie-se à Secretaria de Administração de Lagoa do Carro, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o funcionamento atual da Assessoria de Comunicação (mídia social) da Prefeitura de Lagoa do Carro, para a qual foi celebrado Contrato: N° 104/2025 - Processo licitatório n. 059/2025 - Inexigibilidade n. 044/2025, referente ao aluguel pago pela Prefeitura do imóvel, pelo período de 12 (DOZE) MESES, tendo como Proprietário do Imóvel: ITAMAR DE ANDRADE GUERRA;

6) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

7) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

8) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 07 de agosto de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° 02236.000.004/2026

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento n° 02236.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 37, II, da Carta Magna, a qual preconiza que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a estrita limitação constitucional para as contratações por tempo determinado, autorizadas exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, CF/88), hipótese

incompatível com o exercício permanente de funções operacionais de segurança pública patrimonial e comunitária exercidas pelas Guardas Municipais;

CONSIDERANDO os ditames da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto n° 5.687/2006, que estabelece o dever de fomento à transparência, eficiência e ao recrutamento baseado no mérito na administração pública;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal n° 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n° 8.429 /1992), em especial quanto ao dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a representação formalizada pela Federação Pernambucana de Guardas Municipais (FEPEGUARDAS) perante a Ouvidoria Geral do MPPE (Manifestação Audívia n° 3865511), noticiando a existência de contratações irregulares e provimento precário de 28 (vinte e oito) ocupantes no cargo comissionado de "Assessor Administrativo II" para o desempenho de funções operacionais de segurança pública na Guarda Municipal de Água Preta/PE, em preterição à exigência de concurso público;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município de Água Preta/PE através do Ofício n° 096/2026, acompanhadas da relação de guardas efetivos, ocupantes de cargos comissionados, escalas de serviço e da Lei Municipal n° 1.957/2022 (Plano de Cargos e Remuneração da Guarda Municipal);

CONSIDERANDO que a análise probatória acostada aos autos revelou que 28 (vinte e oito) servidores comissionados exercem rotina de plantão (escalas diurnas e noturnas) de vigilância e patrulhamento em praças, escolas, postos de saúde e órgãos públicos municipais, ao passo que a Lei Municipal n° 1.957/2022 prevê expressamente em seus arts. 13 e 14 a exigência de concurso público de provas e títulos antecedido por curso de formação para o ingresso na Guarda Municipal de Água Preta;

CONSIDERANDO que a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil se faz imperativa diante do exaurimento do prazo regulamentar da NF e da necessidade de aprofundamento das investigações e adoção de medidas resolutivas para a regularização do quadro funcional da Guarda Municipal local, consoante o disposto no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n° 003/2019;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o n° 02236.000.004/2026, visando a apurar a eventual ocorrência de improbidade administrativa e violação dos princípios constitucionais da administração pública decorrentes da nomeação precária de servidores comissionados/temporários para o exercício de funções operacionais da Guarda Municipal no Município de Água Preta/PE, bem como a adoção de providências para a realização de concurso público específico;

II. Determinar a autuação e o registro da presente Portaria no sistema informatizado do Ministério Público de Pernambuco, com a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de publicidade;

III. Nomear o servidor Luiz Henrique Matos da Silva, Técnico Ministerial, para atuar como secretária do procedimento;

IV. Como diligências iniciais para a instrução do feito, DETERMINO:

a. A expedição de Ofício/Requisição ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Água Preta/PE e à Secretária Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Apresentem a relação atualizada e discriminada de todos os servidores concursados e comissionados afetos à Diretoria de Segurança Pública/Guarda Municipal, com as respectivas datas de nomeação e cópias das portarias de provimento;

Informem expressamente se há concurso público em vigor ou em fase de planejamento orçamentário/comissão organizadora para o provimento dos cargos efetivos de Guarda Municipal criados pela Lei Municipal nº 1.957/2022;

Apresentem justificativa técnica e jurídica quanto ao desvio de função detectado, no qual 28 (vinte e oito) "Assessores Administrativos II" desempenham atividades de guarda de patrimônio e segurança pública ostensiva municipal segundo as escalas de janeiro a abril de 2026;

b. A expedição de Ofício/Requisição ao Comandante da Guarda Municipal de Água Preta/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a alocação dos comissionados e a rotina funcional da corporação;

c. A notificação do noticiante, o Presidente da FEPEGUARDAS, para que tome ciência da instauração do Inquérito Civil e, querendo, apresente novos subsídios documentais no prazo de 10 (dez) dias;

d. Efetue as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Água Preta, 10 de agosto de 2026.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de continuar acompanhando a garantia do direito à educação do jovem noticiante e a regularidade da oferta de vagas no município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de diligências complementares demandam a formalização de procedimento próprio, nos termos das normas do CSMP/MPPE;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02246.000.011/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), que passará a ter o objeto de "Acompanhar e fiscalizar a garantia de vaga escolar na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) no período noturno para o Sr. Fabricio José da Silva no município de Ribeirão/PE".

Art. 2º. Determinar à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências formais:

Proceda-se ao registro e autuação da presente Portaria no sistema eletrônico do MPPE, alterando-se a classe do procedimento para Procedimento Administrativo;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação), se necessário;

Junte-se esta Portaria aos autos.

Ribeirão, 19 de julho de 2026.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando os elementos informativos coligidos nos autos, em especial a manifestação da Procuradoria Municipal de Ribeirão/PE, a qual declinou da competência sob o argumento de que a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente ao Ensino Médio é de responsabilidade da Rede Estadual de Ensino;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, cuja oferta de ensino noturno regular deve ser apropriada às condições do educando-trabalhador, nos termos do art. 208, incisos I e VI, da Constituição Federal;

Considerando que o Sr. Fabricio José da Silva preenche os requisitos de vulnerabilidade e necessidade protetiva, visto que exerce atividade laboral diurna (delivery de comidas) e necessita impreterivelmente de inserção no turno da noite para a continuidade de seus estudos; Determino a imediata requisição de providências para a garantia do bloco de constitucionalidade educacional:

– NOTIFIQUE-SE, em regime de urgência, o noticiante Sr. Fabricio José da Silva, por meio do contato telefônico constante no Termo de Atendimento (81 9 8379-9297), munindo-o de cópia deste despacho e da certidão de triagem da Promotoria, a fim de orientá-lo a comparecer à sede da Gerência Regional de Educação (GRE) da circunscrição ou à secretaria da EREM Padre Américo Novais para a imediata efetivação de sua matrícula no Ensino Médio/EJA.

3.Expedição de Ofício Requisitório à GRE: Prazo improrrogável de 5 dias.

PORTARIA Nº 02246.000.011/2026

Recife, 19 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NOTÍCIA DE FATO Nº 02246.000.011/2026

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e regulamentada pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, mediante a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) (arts. 205 e 208, VII, da CF);

CONSIDERANDO o teor do Termo de Atendimento que deu origem à presente Notícia de Fato, no qual o Sr. Fabricio José da Silva relata a ausência de vaga na modalidade EJA no período noturno na Escola EPAM (EREM Padre Américo Novais), inviabilizando seu direito ao estudo, haja vista a sua condição de trabalhador autônomo (delivery) durante o dia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– OFICIE-SE, com a máxima urgência, ao(à) Senhor(a) Gerente Regional de Educação (GRE) responsável pelo município de Ribeirão/PE, requisitando que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, adote as medidas administrativas necessárias para assegurar a disponibilização de vaga e a consequente matrícula do Sr. Fabricio José da Silva na modalidade Ensino Médio/EJA, no turno noturno, na EREM Padre Américo Novais (ou, em caso de absoluta impossibilidade técnica devidamente comprovada, em unidade estadual congênere e próxima), sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de liminar e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento de preceito constitucional.

– Determino ainda que a Secretaria desta Promotoria instrua o expediente à GRE com cópia do Termo de Atendimento, dos dados de identificação do interessado e das manifestações anteriores que delimitam a competência do Estado de Pernambuco neste caso concreto.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão, 19 de julho de 2026.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

PORTARIA Nº 02246.000.031/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº02246.000.031/2026 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.031/2026 Área Temática: Patrimônio Público / Improbidade Administrativa

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO/PE, no uso de suas atribuições institucionais e conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); e pelas Resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos, cabendo-lhe promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a garantia dos princípios previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02246.000.031/2026, instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades e prática de nepotismo na estrutura administrativa do Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO a deliberação promovida no feito, que determinou o ARQUIVAMENTO PARCIAL das apurações em relação aos cargos de Secretário Municipal de Administração (ocupado pelo Sr. Artur Leonardo Coelho Jordão, irmão da Prefeita) e de Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (ocupado pelo Sr. Tertuliano Honor de Cerqueira Jordão Neto, filho da Prefeita), por se tratar de cargos de natureza eminentemente política, subsumindo-se à ressalva jurisprudencial consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Súmula Vinculante nº 13, ante a ausência de elementos constitutivos de fraude, nepotismo cruzado ou

manifesta incapacidade técnica;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de prosseguimento e aprofundamento das investigações quanto aos fatos remanescentes que ostentam indícios de violação aos princípios constitucionais da Administração Pública e à proibição de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do STF), notadamente:

A nomeação e exercício do cargo/função de confiança de Comandante da Guarda Municipal pelo Sr. Anderson José da Silva, cônjuge da Prefeita Municipal (Sra. Ana Carolina Coelho Jordão), função que possui natureza administrativa e técnica de chefia, e não política;

As alegações de suposta prática de nepotismo e irregularidades no âmbito do Fundo de Previdência do Município (Ribeirão PREV);

As notícias de eventuais irregularidades e loteamento de cargos com vínculos de parentesco na Secretaria de Assistência Social do Município de Ribeirão/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de trâmite da Notícia de Fato e a necessidade de realização de novas diligências investigatórias indispensáveis ao esclarecimento cabal dos fatos e à colheita de elementos de prova para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

RESOLVE:

DETERMINAR A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02246.000.031/2026 EM INQUÉRITO CIVIL, autuando-se e registrando-se o presente procedimento no sistema institucional, com os seguintes dados operacionais:

Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE para atuarem na secretaria dos autos;

Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como para afixação no local de costume desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a devida publicidade e transparência ao ato;

EXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS E DILIGÊNCIAS:

Ao Município de Ribeirão/PE: Oficiar à Prefeita Municipal e à Procuradoria Geral do Município para que prestem esclarecimentos e encaminhem, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia do ato formal de nomeação/designação do Sr. Anderson José da Silva para a função/cargo de Comandante da Guarda Municipal, com a devida ficha funcional e descrição das atribuições do cargo;

Esclarecimentos fundamentados quanto à compatibilidade da referida nomeação com os ditames da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Ao Ribeirão PREV: Reiterar o ofício à Presidência do Fundo de Previdência do Município para que envie, no prazo de 10 (dez) dias, a folha de pagamento analítica e a relação pormenorizada de todos os servidores vinculados ao órgão, com indicação dos respectivos cargos e eventuais laços de parentesco com a direção do fundo;

À Secretaria de Assistência Social: Oficiar ao(à) Secretário(a) de Assistência Social requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o quadro de pessoal detalhado da pasta, identificando especificamente a situação funcional dos servidores citados na denúncia originária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOTIFICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR: Transmita-se cópia do ato de instauração/conversão ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme as normas procedimentais aplicáveis.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Ribeirão/PE, 24 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.065/2026**Recife, 29 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Origem: Notícia de Fato nº 02246.000.065/2026 Novo Registro: Procedimento Administrativo nº 02246.000.065/2026 Área Temática: Educação (Direito à Educação - Cidadania)
Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade, segurança, oferta contínua e adequação da prestação do serviço público de transporte escolar intermunicipal prestado pelo Município de Ribeirão aos estudantes residentes no município e matriculados nas instituições de ensino em Palmares/PE (Escola Técnica Estadual - ETE Palmares e Instituto Federal de Pernambuco - IFPE Campus Palmares).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, II, da Constituição Federal de 1988; no art. 208, VII, da Carta Magna; nos arts. 53, V, e 54 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); bem como nas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, destacando-se o direito fundamental e prioritário de crianças e adolescentes à educação com dignidade e segurança;

CONSIDERANDO que o transporte escolar gratuito, seguro e regular constitui meio indispensável para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02246.000.065/2026 no âmbito desta Promotoria de Justiça, motivada por Manifestação Audível nº 4275621, apontando episódios de desassistência e falhas na prestação do transporte escolar intermunicipal aos alunos que se deslocam de Ribeirão para instituições de ensino em Palmares/PE (ETE e IFPE);

CONSIDERANDO que a instrução prévia revelou que a Prefeitura Municipal de Ribeirão oficiou a CIRETRAN/DETRAN-PE solicitando vistoria da frota escolar (Ofício nº 018/2026 - Sec. Transportes, datado de 15/05/2026), porém a Procuradoria Geral do Município informou expressamente no Ofício nº 106/2026-PGM/PMR que a frota não realizou a vistoria formal nem obteve os Laudos de Vistoria do órgão de trânsito em razão da identificação de pendências e ausência de adequação de itens exigidos pela fiscalização;

CONSIDERANDO a obrigação legal imposta pelo art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a exigência de inspeção semestral para verificação dos equipamentos

obrigatórios e de segurança dos veículos destinados ao transporte de escolares;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato exauriu-se e que o cenário apurado demanda acompanhamento contínuo e fiscalização pormenorizada até a integral regularização da segurança e trafegabilidade da frota escolar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02246.000.065/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob a mesma numeração, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 e normas estaduais regentes do MPPE;

AUTUAR e REGISTRAR a presente Portaria no sistema de acompanhamento processual, mantendo a autoria e os sujeitos cadastrados;

DESIGNAR a Secretaria desta Promotoria de Justiça para o cumprimento dos atos de expediente e autuação.

Determino, desde logo, o cumprimento do despacho instrutório colacionado a seguir.

Ribeirão/PE, 29 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo
Promotora de Justiça
(documento assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 02246.000.070/2026**Recife, 24 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.070/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº 02246.000.070/2026 – PJ Ribeirão

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 02246.000.070/2026

Classe: Procedimento Administrativo

Área Temática / Assunto: Educação / Direito à Educação (Transporte Escolar)

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade da oferta do transporte escolar para estudantes do Município de Ribeirão/PE que se deslocam para instituições de ensino no Município de Palmares/PE, bem como apurar eventuais falhas na prestação do serviço e irregularidades na gestão dos veículos escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infrassinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e nas normas internas do MPPE (Resolução CSMP nº 001/2019):

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Estado garantir o acesso à educação, com a oferta de programas suplementares de transporte escolar para assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola, nos termos do art. 208, VII, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal e do art. 10, VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como princípio basilar a proteção integral e a garantia de prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público e a toda a sociedade o dever de prevenir qualquer ameaça ou violação a tais direitos (arts. 4º, 53 e 70 da Lei nº8.069/1990);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos da Notícia de Fato nº 02246.000.070/2026 (origem Ouvidoria/Audívia nº 4308908), nos quais se relata a suposta interrupção e recusa injustificada na prestação do serviço de transporte escolar no dia 10/03/2026, deixando alunos menores de idade desamparados no município de Palmares/PE no horário de retorno (16h30);

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade das alegações de possíveis irregularidades administrativas na gestão do transporte escolar, como o suposto uso inadequado ou sobreposição de identificação visual (adesivação) sobre timbres de órgãos federais nos veículos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02246.000.070/2026 atingiu o prazo legal para conclusão e que o objeto em análise exige acompanhamento e fiscalização contínuos e protraídos no tempo, ensejando a conversão do feito em procedimento próprio no âmbito extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 02246.000.070/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando a autuação e o cumprimento das seguintes diligências e providências institucionais:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: À Secretaria desta Promotoria de Justiça de Ribeirão para que proceda ao registro da presente Portaria no sistema corporativo do MPPE, reclassificando os autos para a classe Procedimento Administrativo, mantendo a numeração de origem (02246.000.070/2026) e vinculando as áreas temáticas pertinentes (Direito à Educação).

SIGILO DA MANIFESTAÇÃO ORIGINÁRIA: Mantenha-se o sigilo referente à identificação do manifestante originário, consoante expressamente solicitado perante a Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4308908), nos termos das normas vigentes de proteção ao denunciante.

REITERAÇÃO DE EXPEDIENTE / OFICIAMENTO:

a) Reiterar o Ofício nº 02246.000.070/2026-0001 direcionado ao Secretário de Educação do Município de Ribeirão/PE (ou ao órgão competente da Gestão/Transportes), fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que preste os devidos esclarecimentos sobre o episódio do dia 10/03/2026, apresente o relatório de manutenção do veículo, preste informações detalhadas sobre a frota utilizada e esclareça sobre a situação das adesivações/vinculação a convênios federais ou estaduais, alertando-se quanto às sanções legais pelo não atendimento incontestado da requisição ministerial. b) Juntar aos autos a resposta encaminhada pelo Conselho Tutelar de Ribeirão/PE (Ofício nº 067/2026), bem como certificar nos autos o cumprimento ou eventual mora dos demais órgãos notificados.

PUBLICAÇÃO: Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOEMPPE), conforme exigência legal e regulamentar.

Cumpra-se com urgência.

Ribeirão, 24 de julho de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.359/2025

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.359/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.359/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar a denúncia narrando a situação da situação da Senhora Lucicleide Araújo da Silva, que foi acolhida no dia 19/11/2025 pelo serviço de proteção da Secretaria da Mulher de Pernambuco, com dois filhos, menores, dos quais um adolescente, J. D. D. S. com 13 anos de idade, que teve a destituição do poder familiar com relação a genitora e não aceita ser acolhido em instituição de acolhimento e uma criança N. S. A. D. S. com 7 anos de idade.

OBJETO: Trata-se da situação da Senhora Lucicleide Araújo da Silva, que foi acolhida no dia 19/11/2025 pelo serviço de proteção da Secretaria da Mulher de Pernambuco, com dois filhos, menores, dos quais um adolescente com 13 anos e uma criança com 7 anos de idade.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Cidadania e da Infância e Juventude;

Considerando que os direitos da infância e juventude no Brasil são garantias legais fundamentais asseguradas pelo princípio da proteção integral, destacando-se o direito à vida e à saúde, o direito à educação, cultura, esporte e lazer, e o direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando que esses preceitos tratam crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta da sociedade e do Estado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Conversão do Procedimento: Converter o “Documento Protocolado” nº 02272.000.359/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, assegurando o acompanhamento contínuo e ordenado da execução de medidas protetivas cíveis, socioassistenciais, educacionais e de saúde em favor do adolescente de 13 anos e da irmã dele de 7 anos, com a devida autuação e alteração da classe no sistema SIM/MPPE.

2. Declaração de Atribuição e Remessa à PJ Criminal, em virtude da ausência de atribuição criminal desta 2ª Promotoria, e determino a extração de cópia integral das peças para remessa formal à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE, solicitando providências quanto à apuração do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) praticado contra a criança N. S. A. D. S. .

3. Requisição de Diligências à Rede Socioassistencial e Proteção Cível:

Ofício ao CREAS de Surubim/PE, requisitando a inclusão imediata da família (Lucicleide e os filhos) no PAEFI/CREAS, realizando estudo psicossocial atualizado, acompanhamento contínuo e plano individual de atendimento (PAICA), com envio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Ofício ao Conselho Tutelar de Surubim/PE, requisitando o acompanhamento da frequência escolar do adolescente J. D. D. S. para garantia de matrícula e fiscalização da integridade física e moral das crianças.

Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Surubim/PE: Para assegurar vaga e efetivar a frequência escolar do adolescente J. D. D. S.

Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE / AME Infanto-Juvenil: Para atendimento médico pediátrico, ginecológico e acompanhamento psicológico para a criança N. S. A. D. S. , além de acompanhamento psiquiátrico/psicológico para a genitora e o adolescente.

4. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como ao Centro de Apoio operacional de Defesa da Infância e Juventude, à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de agosto de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02584.000.016/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 25ª ZE - GOIANA Recife, 13 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 25ª ZE - GOIANA
Procedimento nº 02584.000.016/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02584.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso III da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia apresentada junto a esta Promotoria de Justiça, apontando supostas irregularidades quanto a extinção irregular de contratos temporários em curso no Município de Goiana;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/1997, é proibido aos agentes públicos a nomeação, contratação, ou de qualquer forma admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 486, de 25 de fevereiro de 2025 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco fixou para o dia 04 de maio de 2025 a realização de eleição suplementar para a escolha de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Goiana;

CONSIDERANDO que o anexo da referida Resolução previu que a partir do dia 28/03/2025 estariam proibidos os agentes públicos de realizar as condutas descritas no art. 73, inciso V da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que os autos se encontram instruídos com informações referentes à diversas extinções de contratos temporários realizadas pelo executivo municipal durante o interregno da referente proibição.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização dos envolvidos nas penas previstas na legislação eleitoral, se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Junte-se aos autos cópia da Resolução TRE-PE nº 486/2025, bem como seu anexo;
2. Notifique-se o gestor do executivo municipal à época das extinções dos contratos para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa nos presentes autos, juntando documentos que entender cabíveis;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público, sobre a instauração do presente inquérito civil;
4. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional - CAO Eleitoral, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Goiana, 13 de fevereiro de 2026.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.137/2026 Recife, 16 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 02782.000.137/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02782.000.137/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Itaíba, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como pelas Resoluções CNMP nº 174 /2017 e CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02782.000.137/2026 foi instaurada em razão do declínio parcial de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal, objetivando acompanhar a correta aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO que o Município informou que os recursos permanecem depositados em contas judiciais, aguardando autorização para levantamento, inexistindo, até o momento, disponibilidade financeira para sua movimentação e aplicação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, zelando pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da destinação constitucional das verbas vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da futura liberação e aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF, mediante fiscalização das providências administrativas adotadas pelo Município;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, decorrente da conversão da Notícia de Fato nº 02782.000.137/2026, com a finalidade de acompanhar a liberação, gestão e aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF pelo Município de Itaíba /PE.

2. Determinar o registro, autuação e publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, promovendo-se as comunicações de praxe.

DETERMINO:

Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Itaíba para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se os valores referentes ao precatório do FUNDEF já foram levantados e creditados aos cofres municipais, encaminhando documentação comprobatória;

b) a identificação da conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos, acompanhada dos respectivos extratos bancários;

c) se foi elaborado Plano de Aplicação dos recursos, encaminhando cópia integral;

d) se o Plano de Aplicação foi submetido ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (CACS/FUNDEF), encaminhando a documentação comprobatória;

e) quais ações, programas, obras, aquisições ou investimentos foram realizados ou estão previstos com recursos do precatório do FUNDEF, encaminhando a documentação pertinente;

f) se houve, há ou haverá pagamento de honorários advocatícios contratuais relacionados ao recebimento do precatório, encaminhando cópia do contrato, dos empenhos, ordens de pagamento e demais documentos pertinentes;

g) caso tenha ocorrido pagamento de honorários advocatícios, esclarecer se os valores foram suportados exclusivamente pelos juros de mora, indicando os respectivos demonstrativos contábeis e financeiros;

h) encaminhar quaisquer outros documentos que demonstrem a regular aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Itaíba, 16 de julho de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02865.000.040/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02865.000.040/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Secretarias Municipais de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMS, Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, Câmaras Técnicas Municipais, Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a"; da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestarserviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, "d";

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAMS) ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres (CRAMS), em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo ser elaboradas e votadas as normativas orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência,

contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversosórgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.899, de 17 de junho de 2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a existência, o funcionamento e o atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher é essencial, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

CONSIDERANDO que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

CONSIDERANDO a convocação da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres pelo Ministério das Mulheres (Portaria GM/MMULHERES Nº 132/2024), devendo ser precedida por conferências municipais, livres, regionais, intermunicipais e estadual, sendo a convocação das conferências prévias de competência dos Governos respectivos, aos quais competirá arcar com as despesas de organização e realização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO o Edital 01/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (Corregedoria Nacional), que instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio;

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, no âmbito do Projeto Ciranda Lilás (Autuação SIM nº 02865.000.040/2026);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMS ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMS, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

DELIBERAÇÕES:Registre-se a presente Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) sob o nº 02865.000.040/2026;

Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM/MPPE) a

instauração do presente procedimento administrativo;	DESPACHO
Oficie-se ao Poder Público Municipal de Ribeirão, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:	Trata-se de Procedimento Administrativo nº 02155.000.031/2024, instaurado instaurada a partir do recebimento de denúncia acerca de uma obra realizada pela Prefeitura de Abreu e Lima na Rua Vinte e Nove, Caetés 2, supostamente sem a instalação de placa informativa contendo dados sobre o valor e o prazo da obra.
a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;	CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Procedimento Administrativo, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;
b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;	CONSIDERANDO que está expirado o prazo para a conclusão do procedimento em tela e que há necessidade de continuação de acompanhamento do presente feito, tendo em vista a necessidade de aguarda retorno da diligência contábil solicitada;
c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/organograma e horário de funcionamento do CEAM (Centro Especializado de Atendimento às Mulheres) ou CRAM (Centro Regional de Atendimento às Mulheres);	Resolvo PRORROGAR o presente Procedimento Administrativo pelo prazo de mais 01 (um) ano, determinando que a secretaria adote as seguintes providências:
d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;	1. comunicações de praxe;
e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;	2. aguarde-se o retorno da diligência contábil.
f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;	Abreu e Lima, 06 de agosto de 2026.
g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Promotora de Justiça.
h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA);	DESPACHO Nº 02206.000.151/2024 Recife, 11 de agosto de 2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 14.899/2024.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESPACHO DE PRORROGAÇÃO
Após a resposta ao quanto deliberado no item 3, proceda-se à designação de audiência extrajudicial com os órgãos e integrantes da rede local, a fim de acompanhar a articulação, o fortalecimento e a estruturação da rede, adotando-se as medidas cabíveis para adequação de eventuais lacunas.	Autos: 02206.000.151/2024
Ribeirão/PE, 24 de julho de 2026	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
Milena de Oliveira Santos Promotora de justiça de Ribeirão	CONSIDERANDO que a instauração do procedimento mencionado ocorreu há exatos 01 (um) ano;
	CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça, acompanhou e fiscalizou, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA de Lagoa do Carro e Cozinha Comunitária, inclusive com fiscalizações presenciais da cozinha comunitária;
	CONSIDERANDO ao Plano de Gestão Estratégica institucional do Ministério Público de Pernambuco é de 2024 até 2029;
	CONSIDERANDO que Plano de Atuação de Promotoria de Justiça – PAPJ, é um instrumento de adesão à Gestão Estratégica do MPPE, sendo que tal plano de atuação, é o desdobramento da estratégia institucional, conforme RES PGJ Nº 009/2024 - Política de Gestão Estratégica e atende à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 01/2023 da Corregedoria Nacional;
	CONSIDERANDO que o prazo do presente procedimento, que é

DESPACHO Nº 02155.000.031/2024
Recife, 6 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02155.000.031/2024 — Procedimento Administrativo para outras atividades

de 01 (um) ano, encerrou-se;

CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça, aderiu novamente ao PAPJ do MPPE, em novo clico, na área da Segurança Alimentar, na ação do fomento a instalação e acompanhamento das cozinhas das comunitárias;

Diante disso, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da RES CSMP nº 003/2019. Ato contínuo:

Designo Audiência Extrajudicial nesta Promotoria de Justiça em 09.09.2026 as 09h30.

Determino à Secretaria desta Promotoria:

- 1) A intimação da Secretária Municipal de Ação Social, Desenvolvimento e Cidadania de Lagoa do Carro e o Presidente do COMSEA Lagoa do Carro para comparecimento;
- 2) O Registro da presente prorrogação no Sistema SIM;
- 3) O Envio por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Carpina-PE, 11 de agosto de 2026.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça, aderiu novamente ao PAPJ do MPPE, em novo clico, na área da Segurança Alimentar, na ação do fomento a instalação e acompanhamento das cozinhas das comunitárias;

Diante disso, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da RES CSMP nº 003/2019.

Ato contínuo:

Designo Audiência Extrajudicial nesta Promotoria de Justiça em 09.09.2026 as 08h00.

Determino à Secretaria desta Promotoria:

- 1) A intimação do Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Carpina e o Presidente do COMSEA Carpina para comparecimento na referida audiência;
- 2) O Registro da presente prorrogação no Sistema SIM;
- 3) O Envio por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019 e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Carpina-PE, 11 de agosto de 2026.

Elson Ribeiro
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02206.000.150/2024
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO-MPPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Autos: 02206.000.150/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos 127, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações, e, ainda, com base nos art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a instauração do procedimento mencionado ocorreu a quase 01 (um) ano;

CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça, acompanhou e fiscalizou, de forma continuada, o regular desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA de Carpina e Cozinha Comunitária, inclusive com fiscalizações presenciais da cozinha comunitária;

CONSIDERANDO ao Plano de Gestão Estratégica institucional do Ministério Público de Pernambuco é de 2024 até 2029;

CONSIDERANDO que Plano de Atuação de Promotoria de Justiça – PAPJ, é um instrumento de adesão à Gestão Estratégica do MPPE, sendo que tal plano de atuação, é o desdobramento da estratégia institucional, conforme RES PGJ Nº 009/2024 - Política de Gestão Estratégica e atende à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 01/2023 da Corregedoria Nacional;

CONSIDERANDO que o prazo do presente procedimento, que é de 01 (um) ano, encerrou-se;

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHO Nº Extrato referente aos dias 07 a 11 agosto de 2026
Recife, 11 de agosto de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 11 de agosto de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 07 a 11 agosto de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 001/2025. Objeto: a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, passando o término para o dia 09/10/2026. Contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. CNPJ: 04.290.148/0001-69. Recife, 07 de agosto de 2026. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO.

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 024/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO FBV WYDEN (UniFBV WYDEN - Código 1255 no e-MEC). CNPJ: 03.681.572/0004-14. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 07 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 015/2026. Conveniente: SOCEC - SOCIEDADE CA PIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. CNPJ: 41.229.501/0001-21. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 11 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 017/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU (Código 2835 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0011-95. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 07 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE CONVÊNIO MP nº 018/2026. Conveniente: CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU PAULISTA - UNINASSAU PAULISTA (Código 4118 no e-MEC). CNPJ: 04.986.320/0003-85. Objeto: Propiciar estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Recife, 07 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2026

Recife, 7 de agosto de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA –
JULHO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ no 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/07/2026.

1Substituição Automática, no período de 13/07/2026 até 17/07/2026, na 3ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

2Substituição Automática, no período de 1º/07/2026 até 15/07/2026, na 3ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA - RELATÓRIO - JULHO 2026

Recife, 11 de agosto de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO - JULHO 2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO - JULHO 2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5º PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	0	47	47	0
5º PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA(01/07 - 15/07)		40	40	
8º PJCO	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	0	83	83	0
9º PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0	45	45	0
9º PJCO	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO(01/07 - 15/07)	0	39	39	0
10º PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	0	39	39	0
10º PJCO	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO(01/07 - 15/07)	0	21	21	0
10º PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES(16/07 - 20/07)	0	5	5	0
10º PJCO	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA(01/07 - 15/07)	0	39	39	0
TOTAL		0	358	358	0

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Junho/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	31	208	195	44
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (substituição automática) ¹	0	44	44	0
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	252	252	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	4	148	151	1
7ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (substituição automática) ²	0	102	102	0
TOTAL		35	754	744	45

Período de distribuição: **1º a 31/07/2026.**

¹Substituição Automática, no período de 13/07/2026 até 17/07/2026, na 3ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

²Substituição Automática, no período de 1º/07/2026 até 15/07/2026, na 3ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça Titular.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.